Município de Sorocaba

ASSINATURA DIGITAL

03 de abril de 2023

Ano: 31 / Número: 3.204

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

SERPO — Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Prefeitura de SOROCABA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

PROGRAMAÇÃO DE LIMPEZA (VARRIÇÃO) NAS PRAÇAS – ABRIL/2023

PRAÇAS E PARQUES

PRAÇAS E PARQUES	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
PRAÇA NOVA ESPERANÇA	R. ITANGUA	SEGUNDA E SEXTA
PRAÇA MARCIA MENDES	R.SALVADOR MILEGO	SEGUNDA E SEXTA
PRAÇAS GUADALAJARA	R.ALCIDES PEGORETI	SEGUNDA E SEXTA
LARGO LÍDER E PEDRO TOLEDO	R.ARLINDO LUZ	SEGUNDA E SEXTA
PRAÇA DA AMIZADE	FRENTE AO CIC	SEGUNDA E SEXTA
PRAÇA GUENSO YABIKU	CARREFOUR SONIA MARIA	SEGUNDA E SEXTA
PRAÇA DO TRUCO	AV. ARTHUR BERNARDES	SEGUNDA E SEXTA
RODOCENTER E PRAÇA DA CRUZ	R. SANTA CLARA	SEGUNDA E SEXTA
PRAÇAS E PARQUES	**ENDEREÇO**	FREQUÊNCIA
PRAÇA CENTRAL PARQUE	R. GIUSEPINA GAGLIERO	TERÇA E QUINTA
PRAÇA DA MAÇONARIA	SALESIANO - MANGAL	TERÇA E QUINTA
PRAÇAS JD.GUARUJA	GUENZI YABIKU	TERÇA E QUINTA
MARIQUINHA BRANCA	R. MOREIRA SALLES	TERÇA E QUINTA
PRAÇAS SABIÁ	R. ADELINO SCARPA	TERÇA E QUINTA
PRAÇA DA BIBLIA/VILA ANGÉLICA	R. GENASSO TASSO FRAGOSO X R. ATANÁSIO SOARES	TERÇA E QUINTA
PRAÇA DO TROPEIRO	AV.SÃO PAULO	TERÇA E QUINTA
PRAÇAS NOVA SOROCABA	AV. AMERICANA	TERÇA E QUINTA
PRAÇAS E PARQUES	**ENDEREÇO**	**FREQUÊNCIA**
PASTORAL DO MENOR	R.MARISA V. CAMPOS OLIVEIRA	QUARTA E SABADO
JD. CARANDÁ	ROD. EMERENCIANO PRESTES DE BARROS	QUARTA E SABADO
CEAGESP E SANTA ISABEL	R. TERENZIO COSTA	QUARTA E SABADO
PRAÇAS JD. ZULMIRA	R. DANTE CATUZO	QUARTA E SABADO
PRAÇAS DO ÉDEN	R. ROGÉRIO PEDROSO SOUZA	QUARTA E SABADO
PRAÇA MARTING LUTER KING	R.ITAPETININGA	QUARTA E SABADO
PRAÇAS PIO XII	AV. PEREIRA DA SILVA	QUARTA E SABADO
PRAÇAS PQ. SÃO BENTO	AV. VINICIUS DE MORAES	QUARTA E SABADO
PRAÇAS E PARQUES	**ENDEREÇO**	**FREQUÊNCIA**
RDC	FINAL DA AV. WASGHINGTON LUIZ	SEGUNDA A SEXTA
PRAÇAS E PARQUES	**ENDEREÇO**	**FREQUÊNCIA**
PARQUE IPIRANGA	ESTADO DE ISARAEL	DIARAMENTE
PRAÇA 9 DE JULHO E TANCREDO NEVES	AV. GAL. CARNEIRO	DIARAMENTE
PARQUE VILA FORMOSA	R.ARTUR CAGLIARI	DIARAMENTE
PAÇO MUNICIPAL	PREFEITURA	DIARAMENTE
PARQUE CAMPOLIM	R.DOMINGOS JULIO	DIARAMENTE
PARQUE DAS ÁGUAS	R.JOAQUIM F. BARBOSA	DIARAMENTE
PRAÇAS E PARQUES	**ENDEREÇO**	**FREQUÊNCIA**
PARQUE AMEDEO FRANCIULLI	R. JOSÉ MARTINEZ PERES - PARQUE VITORIA REGIA	TERÇA, QUINTA E SÁBADO
PARQUE DOS ESPANHÓIS	R. DR. CAMPOS SALLES, S/N - VILA ASSIS	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA

SEMA — Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EDITAL DLCA nº 08/2023

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 15 (quinze) dias, para prestar informações relativas ao seu Processo Administrativo, a fim de darmos continuidade ao mesmo. O não atendimento está sujeito às sanções administrativas previstas em Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERENCIA	BAIRRO DE REFERENCIA
36136/2018	Terra Vermelha Construtora e Incorporadora LTDA	Rua Ariberti Fazzio, 160	Vila Helena
1729/2019	Associação de Amigos do Loteamento Jardim Residencial Villa dos Inglezes	Rua Lauro Miguel Sacker, 75	Parque Residencial Vila dos Inglezes
1935/2019	Residencial Arte de Viver – Lago da Boa Vista	Avenida Paulo Varchavtchik, 581	Boa Vista
16197/2019	Casaterra Participações em Empreendimentos Imobiliários LTDA	Estrada do Fioravante	Aparecidinha
30559/2019	Vale Verde das Araucárias SPE LTDA	Avenida Betsaida – Área 08	Jardim Betânia
40409/2019	Vale Verde Barcelona Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua dos Alpes, 1109	Barcelona
6835/2020	JR Buena Vista Incorporadora SPE LTDA	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3236	Boa Vista
19488/2020	Paulo Tadeu Morad	Rua Orlando Bismara, Armando Panunzio	Jardim Vera Cruz
8984/2021	Valdir Antônio do Carmo	Avenida General Motors	Bairro do Ronda
24332/2021	A.L. Residencial Campolim SPE LTDA	Rua Augusto Lippel, 180	Parque Campolim
15678/2020	Geratriz Construtora e Incorporadora LTDA	Alameda Itanhaem, gleba 01	Jardim Saira
2014/2020	H E Moura Emprendimentos Imobiliários LTDA	Rua Sargento Paulino Claro dos Santos, 360	Jardim Astro

Sorocaba, 01 de abril de 2023
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede e domicílio à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº , Palácio dos Tropeiros, neste ato representada por Edson Thiago Santoro Alves, na qualidade de Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, portador da Cédula de Identidade RG 35. titular do CPF nº 2 , residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.276.996/0001-49, estabelecida na cidade de Mairinque - S.P., na Rua Idaco Bertolini, nº 578, Bairro Vila Sorocabana, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. Gisele Duarte Zangrossi Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 17 do CPF nº 0 com domicílio profissional na cidade de Mairinque, na Rua Idaco Bertolini, nº 578, Bairro Vila Sorocaba, fundamentados nos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira. Este Termo objetiva a liquidação da importância de R$ 119.985,20 (Cento e Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA, por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº 552/2021, destinado a prestação de serviço de abrigo para 100 (cem) cães (machos e fêmeas), para atender a demanda da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, inclusos a mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários e todos os insumos necessários à saúde e ao bem-estar animal, serviços esses executados após o encerramento do contrato correspondente e, por conseguinte, sem cobertura contratual.

Cláusula Segunda. O valor referido na Cláusula anterior abrange os serviços prestados no período compreendido entre os dias 16/07/2022 a 30/09/2022, e será quitado com recursos alocados na classificação 245 de despesa, natureza 3.3.90.39.99, através da Nota de Empenho nº 1545.

Cláusula Terceira. Com seu recebimento, a CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA confere à Prefeitura de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos serviços referidos nas cláusulas anteriores, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente da ocorrência.

Cláusula Quarta. Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura de Sorocaba a publicá-lo na Imprensa Oficial do Município - no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura.

Cláusula Quinta. Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, 30 de março de 2023.

EDSON THIAGO SANTORO ALVES
Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
Prefeitura de Sorocaba

GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA: Assinado de forma digital por GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA: Dados: 2023.03.31 13:16:42 -03'00'

CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA 000149 Assinado de forma digital por CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA:06276996000149 Dados: 2023.03.31 13:16:27 -03'00'

GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA
Sócia Proprietária da Clínica Veterinária Ricardo LTDA.

Testemunha 01: Letícia Gonçalves de Campos
Seção de Apoio às Contratações e Gestão Orçamentária

Testemunha 02: Alexandre Langner Conceição
Divisão de Administração e Orçamento

SEGOV
Secretaria de Governo

PREFEITURA DE SOROCABA
SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, PQ. Campolim, CEP 18047-620
Telefone (Central de Atendimento): disque 151

ATA da 36ª Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON

31/03/2023

Aos Trinta e Um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, 31/03/2022, às 16h16min, na sede do PROCON Sorocaba, localizado na Avenida Antônio Carlos Comitre nº330, Parque Campolim, ato devidamente convocado através do Jornal do Município e via e-mail de cada membro componente do conselho e, também por meio de mensagem no grupo oficial do COMDECON no Whatsapp, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, estando presentes os seguintes integrantes: Cristiane Bonito Rodrigues – Superintendente do PROCON; Antônia Aparecida de Sousa Galone – SES; Andressa de Melo Silva – SEFAZ; Sheila Cristina Pereira Modesto – Chefe de Administração PROCON; Aline Aparecida Rocha Honório – Chefe de Atendimento PROCON; Fernando da Silva Macedo – Chefe em Substituição da Seção de Análise Processual e Conciliação PROCON e Rafael Almeida Ortega – Chefe de Fiscalização PROCON . A presidente do conselho, Sra Cristiane Bonito Rodrigues, agradeceu a presença dos membros e servidores do PROCON, e começou a reunião solicitando que cada Chefe de Seção apresentasse os seus relatórios do período entre 14 de Dezembro de 2022 a 28 de Março de 2023. A apresentação, iniciou-se pela Chefe de Administração, Sra. Sheila Cristina Pereira Modesto, que expôs os dados de atividades da seção administrativa, bem como o relatório sobre o andamento das Solicitações de Compras e Processos de Compras. Em seguida, indagou se algum participante tinha alguma dúvida para ser imediatamente esclarecida, o que não ocorreu. Assim sendo, seguiu-se a reunião com a apresentação da Chefe de Atendimento, Sra. Aline Aparecida Rocha Honório, que apresentou o número de atendimentos realizados, tanto na sede do PROCON quanto nas Casas dos Cidadãos e PROCON Móvel, ademais de simples consulta e atendimento pelo whatsapp. Logo após, indagou se alguém tinha algum questionamento a ser feito, e obtendo uma negativa, passou o uso da palavra para o Chefe de Análise Processual e Conciliação, Sr. Fernando da Silva Macedo, que apresentou o relatório com o número de abertura de processos, como abertura direta da reclamação, encaminhamento à fiscalização, retorno de CIP durante esse período, e exemplificou com gráficos. Dando continuidade, o Chefe de Fiscalização, Sr. Rafael Almeida Ortega, iniciou a sua apresentação informando aos membros os números, estatísticas e tipos de atividades realizadas no período que trouxeram afetação e também benefícios, entre essas atividades estão reclamações não atendidas analisadas, demandas recebidas via Site/App, denúncias recebidas, notificações, autos de notificação/constatacão. autos de infração, arrecadação certidão de reincidência, manifestação técnica sobre defesa administrativa e manifestação técnica sobre recurso administrativo. Em seguida, à sua apresentação, questionou se havia alguma indagação sobre o exposto. Posteriormente, fez-se a Prestação de Contas, na qual se apresentam a saber as multas pagas e geradas, com o devido descritivo de cada uma e respectivo valor em reais (R$), prontamente, apresentaram-se os balancetes das contas do PROCON dos meses de Dezembro de 2022 a Fevereiro de 2023. Finalizou-se a reunião com a Prestações de Contas, a presidente do conselho, Sra Cristiane Bonito Rodrigues, antes de prosseguir com o encerramento, perguntou a todos os presentes se havia restado alguma dúvida ou questionamento, após afirmativa, imediatamente todas as dúvidas foram sanadas. Para concluir, não havendo nada mais a ser deliberado pelo conselho, a Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião com a disponibilização desta ata, através do aplicativo Whatsapp, que por mim Sheila Cristina Pereira Modesto foi lavrada, será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e será arquivada nas pastas de atas da COMDECON nos arquivos desta sede do PROCON Sorocaba.

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Nome	Assinatura
1. Andressa de Melo Silva	Andressa de Melo Silva
2. Antonia Ap. de Sousa Galone	
3. Rafael Almeida Ortega	
4. Fernando da Silva Macedo	
5. Aline Ap. da Rocha Honório	
6. Cristiane Bonito Rodrigues	
7.	Sheila Cristina Pereira Modesto
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

SEQUAV
Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Edital SEQUAV 01/2023

Proc. Adm. Nº 2023/005.099-9

Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – PMS/SEQUAV

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR;

1. Objeto: celebração de parceira em regime de Termo de Fomento destinada a seleção e treinamento de atletas visando a participação em competições na modalidade GINÁSTICA RÍTMICA com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto e da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo.

2. A administração pública repassará à OSC em duas parcelas o valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** conforme cronograma de desembolso aprovado.

4373	31.01.00	3.3.50.39.02	27	812	3001	2153	1	1100000	R$ 70.000,00

3. A vigência do Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

4. O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município.

Sorocaba, 03 de abril de 2023.

Rodrigo Carvalho Almeida
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433881

Assinado de forma digital por FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433881

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Rosangela Perecini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Rodrigo Carvalho Almeida

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SECULT Secretaria da Cultura

COMUNICADO SECULT– EDITAL SECULT Nº 02/2023

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL e a COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, criadas pela Lei n.º 11.066, de 16 de março de 2015, fazem saber os projetos deferidos que prosseguirão no processo de avaliação.

PROTOCOLO	ÁREA	SITUAÇÃO	MOTIVO INDEFERIMENTO
CLC20224	Artes Visuais	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10
CLC20225	Letras	Indeferido	Em desacordo com o item: 8.9
CLC20226	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.18
CLC20227	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.18
CLC20228	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC20229	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202210	Formação Cultural	Deferido	
CLC202211	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202212	Música	Deferido	
CLC202213	Artes Cênicas	Deferido	
CLC202214	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.3.4
CLC202215	Artes Visuais	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10.2-II
CLC202216	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202217	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 2.2-III
CLC202218	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202219	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202220	Cinema e Vídeo	Indeferido	Em desacordo com o item:1.18
CLC202221	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.15
CLC202222	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202223	Artes Cênicas	Deferido	
CLC202224	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202225	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202226	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.18
CLC202227	Música	Deferido	
CLC202228	Cinema e Vídeo	Indeferido	Em desacordo com o item: 8.14
CLC202229	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202230	Letras	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-I e 1.10.2-II
CLC202231	Música	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-I e 1.10.VI
CLC202232	Artes Visuais	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-VII e 1.10-I
CLC202233	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.18
CLC202234	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-I e 1.18
CLC202235	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202236	Artes Visuais	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202237	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item 1.10-I
CLC202238	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.6.1-II e 1.6.1-III
CLC202239	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10.I
CLC202240	Letras	Deferido	
CLC202241	Cinema e Vídeo	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202242	Festivais Artísticos e Culturais	Deferido	
CLC202243	Música	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-I e 8.8.1
CLC202244	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10.I
CLC202245	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202246	Festivais Artísticos e Culturais	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202247	Música	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-I e 1.10-VI
CLC202248	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202249	Festivais Artísticos e Culturais	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202250	Festivais Artísticos e Culturais	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202251	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202252	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-VI
CLC202253	Letras	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10.2-II
CLC202254	Música	Indeferido	Em desacordo com o item 1.10-I
CLC202255	Artes Cênicas	Deferido	
CLC202256	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com os itens 1.6.1-II e 1.6.1-III
CLC202257	Artes Cênicas	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.18
CLC202258	Cinema e Vídeo	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202259	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202260	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202261	Artes Cênicas	Deferido	
CLC202262	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.18
CLC202263	Letras	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202264	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-III
CLC202265	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202266	Letras	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-I e 1.12
CLC202267	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202268	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-I e 1.10-VII
CLC202269	Patrimônio Histórico e Cultural	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.12 e 1.10-I
CLC202270	Música	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-VII e 1.10-I
CLC202271	Música	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10-I
CLC202272	Formação Cultural	Indeferido	Em desacordo com os itens: 1.10-VII e 1.10-I
CLC202273	Música	Indeferido	Em desacordo com os itens 1.10-VII e 1.10-I
CLC202274	Artes Visuais	Indeferido	Em desacordo com o item: 1.10

1. Os projetos deferidos serão encaminhados para a análise técnica dos peritos.

2. Os projetos indeferidos poderão interpor recurso entre os dias 03/04/2023 à 07/04/2023 no link abaixo: https://forms.gle/mkz9bz9BRtUBPH7L9

Sorocaba, 03 de abril de 2023.

Luiz Antonio Zamuner

Secretário da Cultura

SECID
Secretaria da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1172/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, Projeto Besouro para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos – Oficinas de Capoeira.
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ n° 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº XXX.028.XXX-XX, Secretário da Cidadania.
II – Instituto Humberto de Campos, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o n° 71.493.977/0001-36, representada por Paulo Roberto Baccelli, portador(a) do CPF nº XXX.922.XXX-XX, Presidente da organização.
Dispensa por inexigibilidade de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, Projeto Besouro para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos – Oficinas de Capoeira.
Vigência da parceria: 03/04/2023 a 31/12/2023
Data de assinatura: 03/04/2023

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:
Nº: 6329/2009
INTERESSADO: MARIA APARECIDA FERREIRA ALMEIDA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA MOACYR MORAES, 91 JD. SANTA MARINA II SOROCABA/SP 18078-672
Nº: 25/2023
INTERESSADO: IVAN GUIMARAES RUIZ
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS ARBOL GIMENEZ, 15 RES. VICENTE MORAES SOROCABA/SP 18087-495
Nº: 05/2023
INTERESSADO: CARLOS BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA DURVALINO MANFIO, 683 JD. SANTO ANDRE SOROCABA/SP 18077-345
Nº: 4016/2022
INTERESSADO: GILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA JUAREZ ANTONIO DALPIAN, 387 PQ ESMERALDA SOROCABA/SP 18055-830
Nº: 3135/2022
INTERESSADO: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: AV. ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 445 VL. BOA VISTA SOROCABA/SP 18013-280
Nº: 2133/2022
INTERESSADO: SOLANGE APARECIDA DE JESUS GERMANI
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA IPIRANGA, 45 JD. DO COLEGIO SOROCABA/SP 18040-480
Nº: 1356/2019
INTERESSADO: ANA PAULA DE FRANCA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA ERNESTO TESTA, 121 NP 125 IPANEMA VILLE SOROCABA/SP 18071-054
Nº: 2429/2022
INTERESSADO: VERONILDA DA SILVA FERNANDES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARQUES CUSTODIO, 54 VL HELENA SOROCABA/SP 18071-190
Nº: 623/2023
INTERESSADO: MARCIA APARECIDA SIMOES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: ALAMEDA FRANCA, 138 VL. NOVA SOROCABA SOROCABA/SP 18070-680
Nº: 643/2023
INTERESSADO: ARLETE DE FATIMA RODRIGUES TRINDADE
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA LAERCIO CASARE, 45 JD CALIFORNIA SOROCABA/SP 18071-724
Nº: 3862/2022
INTERESSADO: ALESSANDRA DA SILVEIRA BICUDO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA RENATO GATTI, 20 JD. JATOBÁ SOROCABA/SP 18103-430
Nº: 3722/2022
INTERESSADO: SILVANA APARECIDA SALEMA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA DR. FAUSTO FERREIRA TELLES FILHO, 480 CHAC TRES MARIAS SOROCABA/SP 18105-300
Nº: 970/2023
INTERESSADO: SIMONE DE ALMEIRA MOURA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA DR. TOLSTOI DE CARVALHO E MELLO, 250 JD BETANIA SOROCABA/SP 18071-550
Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão
Juliana Souza Martins
Chefe do Departamento de Receita

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2757/2022 - MATRÍCULA 171457
INTERESSADO: GUIZY RODRIGUES RODOLFO
ENDEREÇO: RUA JOSE BAPTISTA DE CAMARGO R.10 - 560 - Q.K L.47 - JD RES IMPERATRIZ SOROCABA SP 18079-387
ASSUNTO: Requerimento Transferência de Débitos
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saaesorocaba.sp.gov.br
Patrícia Marchetti
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2757/2022 - MATRÍCULA 171457
INTERESSADO: DANIELA DE PAULO CARRARA
ENDEREÇO: RUA JOSE BAPTISTA DE CAMARGO R.10 - 560 - Q.K L.47 - JD RES IMPERATRIZ SOROCABA SP 18079-387
ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saaesorocaba.sp.gov.br
Patrícia Marchetti

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
Nº 9227/2003
INTERESSADO: Wilson Valdemar de Souza
ASSUNTO: Transferência de Débito
ENDEREÇO: Rua Prof. Elvira Mindini Cabral, 67 – Ana Paula Eleutério - Sorocaba/SP
SITUAÇÃO: Notificamos para Manifestação
Renato Henrique de Almeida – CIARC
Nº 6424/2016
INTERESSADO: Divina Gomes da Silva
ASSUNTO: Transferência de Débito
ENDEREÇO: Rua Cel. Cavalheiros, 339 – V. Amélia - Sorocaba/SP
SITUAÇÃO: Notificamos para Manifestação
Renato Henrique de Almeida - CIARC

PORTARIA N° 85/2023
(Dispõe sobre concessão de licença especial)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder ao servidor autárquico Sr. ALCIDES MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR , licença especial, com prejuízo dos vencimentos, para o exercício de Cargo em Comissão junto a Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 105, parágrafo único, da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2023.
Sorocaba, 03 de abril de 2023.
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

PORTARIA N° 86/2023
(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 11.129, de 17 de junho de 2015,
RESOLVE:
Artigo 1° - Exonerar RAQUEL DE CARVAHO MESSIAS, servidora de carreira, da função gratificada de Pregoeira.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.
Sorocaba, 03 de abril de 2023.
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

PORTARIA N° 87/2023
(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011,
RESOLVE:
Artigo 1° - Nomear RAQUEL DE CARVALHO MESSIAS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Secretaria e Expediente, no Setor de Protocolo Geral.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.
Sorocaba, 03 de abril de 2023.
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

SES Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,
Divisão de Vigilância Sanitária notifica:
1-Processo nº. 10283/2017
CENTRO NEUROLÓGICO E NEUROCIRURGICO S/C LTDA - ME
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Rua Brás Laino, 71 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento
INDEFERIDO
2-Processo nº. 30946/2017
SIEG SERVIÇOS FONAUDIOLÓGICOS LTDA - ME
Atividades de fonoaudiologia
Rua Minas Gerais, 103 - Salas 3 e 6 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento
INDEFERIDO
3-Processo nº. 5292/2018
TUFIK CHARABE
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Consultório Isolado
Rua Santa Cruz, 85 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento
INDEFERIDO
4-Processo nº. 30774/2018
ALESSANDRA BORTOLETO
Atividades de psicologia e psicanálise - Consultório Isolado
Rua Paulo Antônio do Nascimento, 145 - Sala 61 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 28/03/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-865-000071-1-0
5-Processo nº. 14154/2019
Odonto Salles Odontologia Especializada Ltda
Atividade odontológica - consultório odontológico
Avenida Doutor Armando Sales de Oliveira, 167 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento
INDEFERIDO
6-Processo nº. 406/2022
Recanto da Sabedoria - Ltda
Clínicas e residências geriátricas - Assistência ao Idoso
Rua Júlio Pavlovsky, 505 - Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 17/02/2024
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000014-1-4
7-Processo nº. 15231/2022
Amhe Med Assistência a Saúde Ltda
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Análises Clínicas e Patalogia Clínica
Rua Pedro José Senger, 213 - Casa 201, 223, 229 e 239 Lote 65 - Vila Haro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/02/2025
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000395-1-9
8-Processo nº. 17146/2022
Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Rua Antônia Dias Petri, 135 - Parque Santa Isabel, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/03/2024
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000153-1-8
9-Processo nº. 17551/2022
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Agência Transfusional
Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/02/2024
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000234-1-8
10-Processo nº. 18726/2022
Ids Instituto de Diagnóstico Sorocaba Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia / Unidade de apoio Diagnóse e Terapia - SADT
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Loja 4 Terreo 1 e 2 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/02/2025
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001008-1-1
11-Processo nº. 709/2023
Banco de Olhos de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Hospital Especializado
Praça Nabek Shiroma, 210 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/03/2024
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000239-1-4
12-Processo nº. 8300/2023
Rodrigo Martins
Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Rua João Câncio Pereira, 265 - Jardim Morumbi, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 19120 de 20/03/2023
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial do Estabelecimento nº 4334
Interdição Parcial de Estabelecimento
13-Processo nº. 29435/2022
Gabriela Regina Silva 49805534863
Rua Bernado Medeiros, 188 – Casa 02 – Parque Esmeralda - Sorocaba/SP
Auto de Infração nº 18350
Recurso INDEFERIDO
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11538
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição de recurso.
13-Processo nº. 20054/2022
Francisco Adail Leite Mercearia
Avenida Olinda Aires Paulete, 667 – Jd. Santa Marina II - Sorocaba/SP
Auto de Infração nº 17745
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11431
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição de recurso.
14-Processo nº. 13223/2022
Marta Maximiano 04103763884
Avenida Olinda Aires Paulete, 957 – Jd. Santa Marina II - Sorocaba/SP
Auto de Infração nº 17734
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11401
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição de recurso.
15-Processo nº. 4660/2022
Sirlene Maria Marques Sorocaba
Avenida Monsenhor Mauro Vallini, 665, salão 01 – Jd. Santa Esmeralda - Sorocaba/SP
Auto de Infração nº 17659
RECURSO INDEFERIDO
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11351
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição de recurso.
Em 03/04/23
Flávia Oliveira da Fonseca
Chefe da Seção de Apoio Administrativo (em substituição)
Rosângela de P. Ulz C. Garcia Souza
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia - (esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:
01-Processo nº 1938/2023
Interessado: Eduardo da Rosa Lima Martins
Endereço da Infração: Rua São João, 354
Nova Asturias– Sorocaba/SP
Recurso do Auto de Infração nº 18.817 de 17/01/2023 – Indeferido
02 - Intimação nº DZ 058/2023
Interessado: Norma Priscila de Jesus
Endereço da Infração: Rua Botucatu, 355/363 - Sorocaba/SP
Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 15 dias a partir da data desta publicação o exposto na Intimação DZ nº058/2023 de 28/03/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigo nº38.
Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.
03 - Intimação nº DZ 059/2023
Interessado: Maria Carolina Lopes
Endereço da Infração: Rua Luiz Ricardo Maffer, 1537 - Jardim São Lourenço - Sorocaba/SP
Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 15 dias a partir da data desta publicação o exposto na Intimação DZ nº059/2023 de 28/03/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigo nº38.
Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.
04 - Intimação nº DZ 060/2023
Interessado: GSP Empreendimentos imobiliários Ltda
Endereço da Infração: Rua Rosival Vassão de Oliveira, 209 - Parque São Bento - Sorocaba/SP
Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias a partir da data desta publicação o exposto na Intimação DZ nº060/2023 de 29/03/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigo nº38.
Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.
05 - Intimação nº DZ 057/2023
Interessado: Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários
Endereço da Infração: Rua Nanci Aparecida Carcanha, s/n - Parque São Bento - Sorocaba/SP
Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 15 dias a partir da data desta publicação o exposto na Intimação DZ nº057/2023 de 28/03/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigo nº38.
Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.
06 - Intimação nº DZ 056/2023
Interessado: Valdeir Ribeiro
Endereço da Infração: Rua Atilio Silvano, 817 - Jardim Pacaembu - Sorocaba/SP
Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias a partir da data desta publicação o exposto na Intimação DZ nº056/2023 de 28/03/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigo nº38.
Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.
O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.
Thaís Eleonora Madeira Buti - Coordenadora Técnica
Rogério Barbosa de Oliveira - Chefe da Seção de Zoonoses

SES Secretaria da Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2022.

A Secretaria da Saúde, por meio da Comissão de Seleção informa que houve termo aditivo (do cronograma) ao presente edital. O documento, na íntegra, encontra se disponível no site da Transparência Municipal, no link **https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/pubcon-consulta/#/publicacoes?filter_fields=numeroProcessoSiat%2a28334**. Sorocaba, 03 de abril de 2023. Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.

165

Prefeitura de SOROCABA

SECRETARIA DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

DE TERMO DE CONVÊNIO – EMENDA PARA CIRURGIA DE CATARATA

A) DA EXCEPCIONALIDADE DO AJUSTE:

A catarata é uma condição ocular comum que ocorre quando a lente natural do olho fica opaca, resultando em visão embaçada e distorcida. A condição é mais comum em pessoas com mais de 60 anos, mas também pode ocorrer em jovens e crianças. A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento natural, mas também pode ser causada por lesões oculares, uso prolongado de medicamentos esteroides, tabagismo e outras condições médicas, como diabetes. A catarata é uma das principais causas de cegueira evitável em todo o mundo, e a cirurgia de catarata é a única opção de tratamento eficaz para a maioria dos casos.

A cirurgia de catarata é um procedimento seguro e eficaz que envolve a remoção da lente natural opaca do olho e sua substituição por uma lente artificial clara. O procedimento é geralmente realizado em regime ambulatorial e é indolor, graças ao uso de anestesia local e sedação. A recuperação da cirurgia de catarata é rápida e a maioria dos pacientes pode retomar suas atividades normais em poucos dias. A cirurgia de catarata tem uma taxa de sucesso extremamente alta e é capaz de melhorar significativamente a visão e a qualidade de vida de pacientes com catarata.

Uma vez diagnosticada, a cirurgia de catarata deve ser considerada como a opção de tratamento mais eficaz. A cirurgia de catarata pode melhorar a visão, reduzir a dependência de óculos e melhorar a qualidade de vida em geral.

Com base neste preâmbulo, o BOS - Banco de Olhos de Sorocaba, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, que dedica uma parcela de seus serviços aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, implementará procedimentos cirúrgicos para a correção de catarata, de acordo com a demanda represada pela Central de Regulação de Vagas do Município de Sorocaba.

Adicionalmente, a inviabilidade de competição ocorre devido à singularidade do serviço em comparação com outros hospitais do município, uma vez que nenhum deles possui a devida habilitação para a realização deste serviço. Por conseguinte, além da dispensa em razão do redirecionamento da emenda, há impossibilidade de competição no que se refere à aptidão para a realização dos procedimentos previstos.

Com o objetivo de ampliar o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e mitigar a demanda reprimida municipal por cirurgias de catarata, a Secretaria da Saúde pretende firmar um convênio com o objetivo de oferecer esses serviços aos pacientes usuários do SUS. A administração pública não possui atualmente os meios para oferecer esse serviço realizado pelo BOS, e a contratação por parte da Municipalidade exige procedimentos operacionais que resultam em maior custo e morosidade em caso de execução municipal. Além disso, a entidade já possui a estrutura necessária e excelência na execução desses serviços, oferecendo grandes benefícios com maior vantagem econômica.

B) DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA EM DETRIMENTO DA EXECUÇÃO DIRETA DO OBJETO, COM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS QUE EMBASARAM O ESTUDO:

A externalização objetiva aumentar a eficiência, visto que o hospital em questão possui a expertise necessária nesta área. A agência pública despenderia de tempo e investimento monetário, além da capacidade para atingir os mesmos resultados, tornando o processo ainda mais demorado para os munícipes obterem o serviço.

Assim sendo, como é possível observar em tabela abaixo, a execução municipal seria inviável tendo em vista o elevado ônus aos cofres municipais.

HORISTAS

Função	Valor Médio da Hora	Quantitativo de Horas Mês	Custo Mensal	13º - 1/12 férias	Total Mensal	Patronal*** (27%)	Custo Mensal para Município	Total por 6 meses	Qtde de Funcionários	Total Geral
OFTALMOLOGISTA	R$ 91,54	144	R$ 13.181,76	R$ 1.098,48	R$ 366,16	R$ 14.646,40	R$ 3.954,53	R$ 18.600,93	4	R$ 446.422,37
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ANESTESISTA (EQUIPARADO COM MÉDICO)	R$ 19,83	176	R$ 3.490,08	R$ 290,84	R$ 96,95	R$ 3.877,87	R$ 1.047,02	R$ 4.924,89	3	R$ 88.648,00
	R$ 91,54	144	R$ 13.181,76	R$ 1.098,48	R$ 366,16	R$ 14.646,40	R$ 3.954,53	R$ 18.600,93	4	R$ 446.422,37
Const.ENFERMEIRO	R$ 14,72	176	R$ 2.590,72	R$ 215,89	R$ 71,96	R$ 2.878,57	R$ 777,20	R$ 3.655,77	2	R$ 105.474,56
CCIH (EQUIPARADO COM MÉDICO)	R$ 91,54	176	R$ 16.111,04	R$ 1.342,59	R$ 447,53	R$ 17.901,16	R$ 4.833,31	R$ 22.734,47	R$ 156.406,81	1	R$ 156.406,81
ENGENHARIA CLÍNICA (EQUIPARADO COM MÉDICO)	R$ 91,54	88	R$ 8.055,52	R$ 671,29	R$ 223,76	R$ 8.950,58	R$ 2.416,66	R$ 11.367,23	R$ 68.203,40	1	R$ 68.203,40
TOTAL RH										R$ 1.289.577,64

Função	Valor Médio da Hora	Quantitativo de Horas Mês	Custo Mensal			Patronal*** (27%)	Total Mensal	Total Anual

MENSALISTAS

Função		13º – Mês férias	Total Mensal	Patronal*** (27%)	Custo Mensal para Município	Total por 6 meses	Quantitativo de Funcionários	Total Geral
AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 1.775,00	R$ 147,92	R$ 49,31	R$ 1.972,23	R$ 532,50	R$ 2.504,72	R$ 15.028,33	4	R$ 60.113,33
COORDENADOR DE PROJETO EQUIPARADO COM GESTOR ADMINISTRATIVO HORAS	R$ 4.361,97	R$ 363,50	R$ 121,17	R$ 4.846,63	R$ 1.308,59	R$ 6.155,22	R$ 36.931,35	1	R$ 36.931,35
	R$ 1.775,00	R$ 147,92	R$ 49,31	R$ 1.972,23	R$ 532,50	R$ 2.504,72	R$ 15.028,33	3	R$ 45.085,00
TECNOLOGO EM SAÚDE	R$ 4.435,31	R$ 369,61	R$ 123,20	R$ 4.928,12	R$ 1.330,59	R$ 6.258,72	R$ 37.552,29	1	R$ 37.552,29
					Patronal*** (27%)				R$ 97.044,68

TOTAL RH – horistas e Mensalistas	R$ 1.386.622,32

C) DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, COM DETALHAMENTO INDIVIDUAL DE CADA ITEM QUE COMPÕE AS DESPESAS, CONTENDO VALORES UNITÁRIOS E AS RESPECTIVAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS

Disponível em fls. 168-171.

D) INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM QUE CORRERÃO AS DESPESAS:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	08	3020000

E) O CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS:

Trata-se de inexigibilidade de chamamento público, a autorização legal para a celebração do ajuste encontra-se do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal 26.317/2021, considerando tratar-se de serviço que será custeado por meio de emendas parlamentares impositivas destinadas exclusivamente ao BOS, no valor de R$ 436.289,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais).

F) VIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE:

A vigência estipulada para execução do objeto será de 6 (seis) meses.

G) ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA APROPRIADA PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE:

Todas as vagas serão destinadas aos pacientes de Sorocaba-SP e os serviços serão executados na unidade do hospital oftalmológico – BOS – no município de Sorocaba.

H) JUSTIFICATIVA DO VOLUME DE SERVIÇOS A SEREM PACTUADOS, ASSOCIANDO-OS COM A RESPECTIVA DEMANDA:

O serviço será pactuado em atenção e disponibilidade da Emenda Parlamentar, que trata de cirurgia oftalmológica de catarata a pacientes conveniados ao sistema SUS e através do hospital BOS Banco de Olhos de Sorocaba situado na cidade de Sorocaba-SP atendendo a demanda da central de regulação Municipal.

I) AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E A METODOLOGIA A SER EMPREGADA EM SUA EXECUÇÃO:

Prestação de serviços médicos hospitalares, direcionadas ao público da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, para realização de 320 cirurgias oftalmológicas monoculares para pacientes com catarata que já passaram por todo o processo pré cirúrgico.

J) INDICAÇÃO SE O REPASSE FINANCEIRO SE DARÁ ATRAVÉS DE CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA OU TERMO DE CONVÊNIO:

O repasse se dará por meio de termo de Convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

K) INFORMAÇÃO SE A FONTE DE RECURSO É FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL:

Fonte Municipal, conforme Lei 12.703 de 26/12/2022, Estima a receita e fixa a despesa do Município.

Diante do exposto, justifico a necessidade da celebração de convênio com o BOS para a execução do objeto proposto, devido a escassez de serviço especializado de tal importância, alinhado a existência de recurso certo.

DR CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

SECRETÁRIO DA SAÚDE

TABELA DE SALÁRIOS

Recomposição Salarial de 10,06%, nos termos da Lei Municipal nº 12.528/2022

Jn	Cargo	Classe	Padrão	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00
40	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	AD07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	ASS. DE ALMOXARIFE	AD07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	DESENHISTA COPISTA	AD07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	AG. DE VIG. SANITÁRIA I	AD08	2.070,21	2.132,17	2.194,29	2.256,41	2.318,52	2.380,63	2.442,72	2.504,79	2.566,95
40	ALMOXARIFE I	AD08	2.070,21	2.132,17	2.194,29	2.256,41	2.318,52	2.380,63	2.442,72	2.504,79	2.566,95
40	DESENHISTA	AD08	2.070,21	2.132,17	2.194,29	2.256,41	2.318,52	2.380,63	2.442,72	2.504,79	2.566,95
30	TELEFONISTA ATENDENTE	AD08	2.070,21	2.132,17	2.194,29	2.256,41	2.318,52	2.380,63	2.442,72	2.504,79	2.566,95
32	AGENTE INFANTIL	AD09	2.279,27	2.347,70	2.416,07	2.484,51	2.552,85	2.621,28	2.689,62	2.758,04	2.826,36
40	AGENTE SOCIAL	AD09	2.279,27	2.347,70	2.416,07	2.484,51	2.552,85	2.621,28	2.689,62	2.758,04	2.826,36
32	AUX. DE EDUCAÇÃO	AD09	2.279,27	2.347,70	2.416,07	2.484,51	2.552,85	2.621,28	2.689,62	2.758,04	2.826,36
32	REGENTE MATERNAL	AD09	2.279,27	2.347,70	2.416,07	2.484,51	2.552,85	2.621,28	2.689,62	2.758,04	2.826,36
40	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	AD10	2.334,31	2.404,28	2.474,31	2.544,30	2.614,32	2.684,42	2.754,44	2.824,43	2.894,54
40	TÉCNICO AGRÍCOLA	AD10	2.334,31	2.404,28	2.474,31	2.544,30	2.614,32	2.684,42	2.754,44	2.824,43	2.894,54
40	TÉC. DE CONTROLE ADMINISTRAT.	AD10	2.334,31	2.404,28	2.474,31	2.544,30	2.614,32	2.684,42	2.754,44	2.824,43	2.894,54
40	AG. RECREACAO LAZER	AD11	2.704,00	2.785,01	2.866,17	2.947,31	3.028,29	3.109,46	3.190,62	3.271,70	3.352,82
20	TEC. DE RAIO X	AD11	2.704,00	2.785,01	2.866,17	2.947,31	3.028,29	3.109,46	3.190,62	3.271,70	3.352,82
40	SECRETÁRIO DE ESCOLA	AD12	2.968,44	3.057,39	3.146,46	3.235,53	3.324,56	3.413,63	3.502,63	3.591,82	3.680,80
40	TÉC. SEGURANÇA TRABALHO I	AD12	2.968,44	3.057,39	3.146,46	3.235,53	3.324,56	3.413,63	3.502,63	3.591,82	3.680,80
40	TÉCNICO DE AGRIMENSURA I	AD12	2.968,44	3.057,39	3.146,46	3.235,53	3.324,56	3.413,63	3.502,63	3.591,82	3.680,80
40	TÉCNICO DE TRÁFEGO	AD12	2.968,44	3.057,39	3.146,46	3.235,53	3.324,56	3.413,63	3.502,63	3.591,82	3.680,80
40	TÉCNICO EM EVENTOS	AD12	2.968,44	3.057,39	3.146,46	3.235,53	3.324,56	3.413,63	3.502,63	3.591,82	3.680,80
40	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	AD12	2.968,44	3.057,39	3.146,46	3.235,53	3.324,56	3.413,63	3.502,63	3.591,82	3.680,80
30	TÉCNICO LAB.ANAL.CLIN. I	AD12	2.968,44	3.057,39	3.146,46	3.235,53	3.324,56	3.413,63	3.502,63	3.591,82	3.680,80
30	GESTOR ADMINISTRATIVO	AD16	4.361,97	4.492,74	4.623,60	4.754,57	4.885,35	5.016,24	5.147,14	5.277,94	5.408,81
40	AGENTE DE SERVIÇO CEMITERIAL	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	AJUDANTE GERAL	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	AJUD. DE MANUT. VEÍCULOS	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	AJUDANTE DE SERVIÇOS	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	INSPETOR DE ALUNOS	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	JARDINEIRO	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	LAVADOR / LUBRIFICADOR	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	OPERADOR DE UTILIDADES	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	TRATADOR DE ANIMAIS	OP07	1.775,00	1.828,25	1.881,48	1.934,73	1.987,98	2.041,26	2.094,51	2.147,78	2.200,99
40	ELETRICISTA	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	ENCANADOR	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	FUNILEIRO	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	MECANICO	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	OFICIAL ELETRICISTA VEÍC.	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	OFICIAL FUNILEIRO	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	OF. MANUT. CONSERV.	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	OFICIAL MECÂNICO	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	OFICIAL PINTOR LETRISTA	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	OPERADOR DE MÁQUINAS	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	PEDREIRO	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	PINTOR	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	TORNEIRO MECÂNICO	OP10	2.073,39	2.135,44	2.197,72	2.259,85	2.322,05	2.384,34	2.446,53	2.508,74	2.570,86
40	MOTORISTA	OP11	2.260,07	2.327,80	2.395,58	2.463,38	2.531,19	2.598,98	2.666,79	2.734,58	2.802,50
40	OP. DE MAQ. PESADAS	OP12	2.442,68	2.515,93	2.589,17	2.662,51	2.735,74	2.809,04	2.882,32	2.955,57	3.028,85
40	OF. OBRAS E MANUTENÇÃO	OP12	2.442,68	2.515,93	2.589,17	2.662,51	2.735,74	2.809,04	2.882,32	2.955,57	3.028,85
40	MESTRE MANUT. VEÍCULOS	OP13	2.742,84	2.825,09	2.907,37	2.989,61	3.071,94	3.154,21	3.236,49	3.318,79	3.401,06
30	ARQUEÓLOGO	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	ARQUIVISTA	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	BIBLIOTECÁRIO I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	BIÓLOGO I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	CONTADOR I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	ECONOMISTA I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	FARMACÊUTICO I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	GEÓLOGO I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	MUSEÓLOGO I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80

30	NUTRICIONISTA I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	SOCIÓLOGO I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	TÉCNICO AMBIENTAL	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	TÉC. DE TURISMO I	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	TECNÓLOGO EM SAÚDE	TS09	4.435,31	4.568,32	4.701,38	4.834,42	4.967,58	5.100,60	5.233,62	5.366,70	5.499,80
30	TÉCNICO DE ESPORTES I	TS10	4.695,90	4.836,74	4.977,63	5.118,52	5.259,36	5.400,27	5.541,05	5.682,06	5.822,93
30	TÉC. RECREACAO E LAZER I	TS10	4.695,90	4.836,74	4.977,63	5.118,52	5.259,36	5.400,27	5.541,05	5.682,06	5.822,93
30	ASSISTENTE SOCIAL I	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,78	5.857,75	6.006,69	6.155,53
30	BIOLOGISTA	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
30	BIOMÉDICO I	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
30	FISIOTERAPEUTA I	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
30	FONOAUDIÓLOGO	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
15	MÉDICO VETERINÁRIO	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
15	MÉD. VET. DE ZOONOSES	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
30	PSICÓLOGO I	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
30	ZOOTECNISTA	TS11	4.964,18	5.113,09	5.261,99	5.410,97	5.559,90	5.708,79	5.857,75	6.006,69	6.155,54
30	ANALISTA DE O & M	TS13	5.557,55	5.724,08	5.890,83	6.057,60	6.224,36	6.391,10	6.557,78	6.724,51	6.891,29
30	ANALISTA DE SISTEMAS I	TS13	5.557,54	5.724,08	5.890,83	6.057,60	6.224,35	6.391,10	6.557,78	6.724,51	6.891,29
30	ARQUITETO I	TS15	6.815,17	7.019,60	7.224,04	7.428,51	7.632,99	7.837,45	8.041,89	8.246,36	8.450,84
30	ENG. AGRÔNOMO I	TS15	6.815,17	7.019,60	7.224,04	7.428,51	7.632,99	7.837,45	8.041,89	8.246,36	8.450,84
30	ENG. AMBIENTAL	TS15	6.815,17	7.019,60	7.224,04	7.428,51	7.632,99	7.837,45	8.041,89	8.246,36	8.450,84
30	ENG. CIVIL I	TS15	6.815,17	7.019,60	7.224,04	7.428,51	7.632,99	7.837,45	8.041,89	8.246,36	8.450,84
30	ENG. ELETRICISTA I	TS15	6.815,17	7.019,60	7.224,04	7.428,51	7.632,99	7.837,45	8.041,89	8.246,36	8.450,84
30	ENG. FLORESTAL	TS15	6.815,17	7.019,60	7.224,04	7.428,51	7.632,99	7.837,45	8.041,89	8.246,36	8.450,84
30	ENG. SEG.TRABALHO I	TS15	6.815,17	7.019,60	7.224,04	7.428,51	7.632,99	7.837,45	8.041,89	8.246,36	8.450,84
30	MÉDICO VETERINÁRIO	TS16	9.928,36	10.226,17	10.524,00	10.821,87	11.119,76	11.417,62	8.041,89	12.013,31	12.311,20
40	GUARDA CIVIL MUNIC.2º CLASSE *	GCM01	1.855,22	1.910,81	1.966,50	2.022,12	2.077,82	2.133,41	2.189,13	2.244,73	2.300,41
40	GUARDA CIVIL MUNIC.1º CLASSE *	GCM02	2.076,49	2.138,67	2.201,03	2.263,32	2.325,62	2.387,95	2.450,16	2.512,50	2.574,81
40	GUARDA CIVIL MUN./CLAS.ESPEC.*	GCM03	2.298,15	2.367,03	2.436,00	2.504,93	2.573,95	2.642,93	2.711,83	2.780,84	2.849,82
40	GUARDA CIVIL MUN./CLAS.DIST*	GCM04	2.741,34	2.823,49	2.905,80	2.988,05	3.070,30	3.152,55	3.234,85	3.317,05	3.399,36
40	SUB-INSPETOR *	GCM05	3.184,26	3.279,69	3.375,33	3.470,85	3.566,43	3.661,98	3.757,43	3.852,97	3.948,50
40	INSPETOR *	GCM06	3.627,65	3.736,33	3.845,25	3.954,06	4.062,97	4.171,81	4.280,64	4.389,42	4.498,33
40	INSP. COMAND. LOCAL*	GCM07	4.004,72	4.124,72	4.245,08	4.365,13	4.485,40	4.605,47	4.725,65	4.845,77	4.966,03
40	RECEP. DE PRONTO ATEND.	PA01	10,18	10,49	10,80	11,13	11,47	11,73	12,06	12,37	12,70
30	AUX. ENFERM. PLANTONISTA	PA02	21,22	21,87	22,52	23,15	23,82	24,41	25,15	25,72	26,44
40	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	ADF01	2.536,06	2.612,23	2.688,28	2.764,33	2.840,51	2.916,51	2.992,53	3.068,74	3.144,76
40	FISCAL DE OBRAS I	ADF01	2.536,06	2.612,23	2.688,28	2.764,33	2.840,51	2.916,51	2.992,53	3.068,74	3.144,76
40	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	ADF03	3.328,56	3.428,41	3.528,27	3.628,16	3.727,97	3.827,82	3.927,73	4.027,55	4.127,45
40	FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA	ADF03	3.328,56	3.428,41	3.528,27	3.628,16	3.727,97	3.827,82	3.927,73	4.027,55	4.127,45
40	FISCAL PÚBLICO	ADF03	3.328,56	3.428,41	3.528,27	3.628,16	3.727,97	3.827,82	3.927,73	4.027,55	4.127,45
40	FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	ADF04	3.659,01	3.768,77	3.878,56	3.988,34	4.098,16	4.207,88	4.317,68	4.427,53	4.537,19
40	FISCAL DE TRIBUTOS I	ADF05	5.011,11	5.161,42	5.311,83	5.462,13	5.612,45	5.762,88	5.913,12	6.063,50	6.213,83
30	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUN.	ADF09	6.344,98	6.535,36	6.725,69	6.916,04	7.106,39	7.296,74	7.487,10	7.677,49	7.867,82
200	PEB I - N/A	MG01	27,90	29,30	30,77	32,30	33,92	35,60	37,40	39,27	41,23
200	PEB I - N/B	MG02	28,89	30,33	31,84	33,45	35,11	36,86	38,71	40,65	42,67
200	PEB I - N/I	MG03	29,91	31,41	32,98	34,62	36,36	38,18	40,09	42,09	44,20
200	PEB I - N/II	MG04	31,04	32,59	34,22	35,92	37,73	39,62	41,59	43,68	45,85
200	PEB I - N/III	MG05	35,46	37,24	39,09	41,05	43,11	45,27	47,52	49,90	52,40
200	PEB I - N/IV	MG06	40,65	42,68	44,82	47,05	49,41	51,88	54,47	57,19	60,06
200	PEB II - N/A	MG07	28,04	29,45	30,92	32,47	34,10	35,79	37,59	39,47	41,44
200	PEB II - N/B	MG08	29,01	30,48	31,98	33,58	35,26	37,02	38,88	40,82	42,87
200	PEB II - N/I	MG09	30,02	31,52	33,10	34,76	36,50	38,31	40,24	42,24	44,35
200	PEB II - N/II	MG10	31,06	32,61	34,25	35,97	37,76	39,64	41,64	43,72	45,90
200	PEB II - N/III	MG11	35,63	37,42	39,29	41,25	43,31	45,48	47,74	50,14	52,65
200	PEB II - N/IV	MG12	40,80	42,84	44,98	47,23	49,59	52,08	54,68	57,42	60,28
200	DIRETOR DE ESCOLA N/I	MG13	7.780,02	8.169,02	8.577,48	9.006,34	9.456,66	9.929,50	10.425,98	10.947,27	11.494,64
200	DIRETOR DE ESCOLA N/II	MG14	8.052,35	8.454,96	8.877,71	9.321,61	9.787,68	10.277,06	10.790,92	11.330,46	11.896,98
200	DIRETOR DE ESCOLA N/III	MG15	9.219,91	9.680,91	10.164,97	10.673,21	11.206,87	11.767,21	12.355,58	12.973,36	13.622,02
200	DIRETOR DE ESCOLA N/IV	MG16	10.556,86	11.084,70	11.638,94	12.220,89	12.831,93	13.473,52	14.147,20	14.854,56	15.597,28

200	VICE-DIRETOR N/I	MG17	6.451,76	6.774,35	7.113,08	7.468,73	7.842,16	8.234,27	8.645,98	9.078,28	9.532,20
200	VICE-DIRETOR N/II	MG18	6.677,63	7.011,50	7.362,08	7.730,17	8.116,69	8.522,53	8.948,66	9.396,09	9.865,89
200	VICE-DIRETOR N/III	MG19	7.645,90	8.028,19	8.429,61	8.851,09	9.293,64	9.758,33	10.246,23	10.758,55	11.296,47
200	VICE-DIRETOR N/IV	MG20	8.754,57	9.192,30	9.651,92	10.134,50	10.641,23	11.173,30	11.731,97	12.318,55	12.934,49

200	ORIENTADOR PEDAGÓGICO N/I	MG21	6.451,76	6.774,35	7.113,08	7.468,73	7.842,16	8.234,27	8.645,98	9.078,28	9.532,20
200	ORIENTADOR PEDAGÓGICO N/II	MG22	6.677,63	7.011,50	7.362,08	7.730,17	8.116,69	8.522,53	8.948,66	9.396,09	9.865,89
200	ORIENTADOR PEDAGÓGICON/III	MG23	7.645,90	8.028,19	8.429,61	8.851,09	9.293,64	9.758,33	10.246,23	10.758,55	11.296,47
200	ORIENTADOR PEDAGÓGICO N/IV	MG24	8.754,57	9.192,30	9.651,92	10.134,50	10.641,23	11.173,30	11.731,97	12.318,55	12.934,49

200	SUPERVISOR DE ENSINO N/I	MG25	8.557,78	8.985,67	9.434,95	9.906,70	10.402,02	10.922,12	11.468,24	12.041,65	12.643,74
200	SUPERVISOR DE ENSINO N/II	MG26	8.857,34	9.300,21	9.765,23	10.253,48	10.766,16	11.304,46	11.869,70	12.463,17	13.086,34
200	SUPERVISOR DE ENSINO N/III	MG27	10.141,63	10.648,71	11.181,14	11.740,20	12.327,20	12.943,57	13.590,75	14.270,29	14.983,80
200	SUPERVISOR DE ENSINO N/IV	MG28	11.612,20	12.192,80	12.802,44	13.442,56	14.114,69	14.820,43	15.561,45	16.339,53	17.156,49

30	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	SA 01	17,92	18,42	19,02	19,56	20,13	20,67	21,21	21,73	22,31
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SA 02	19,83	20,43	21,02	21,63	22,20	22,84	23,44	24,02	24,59
30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SA 02	19,83	20,43	21,02	21,63	22,20	22,84	23,44	24,02	24,59
30	ENFERMEIRO	SA 03	34,72	35,76	36,83	37,84	38,92	39,93	40,96	42,04	43,08
15	CIRURGIÃO DENTISTA	AD 01	91,54	94,32	97,04	99,79	102,58	105,28	108,05	110,84	113,50
30	CIRURGIÃO DENTISTA I	SAD 01	91,54	94,32	97,04	99,79	102,58	105,28	108,05	110,84	113,50
15	MÉDICO	AM 01	91,54	94,32	97,04	99,79	102,58	105,28	108,05	110,84	113,50
20	MÉDICO I	SAM 01	91,54	94,32	97,04	99,79	102,58	105,28	108,05	110,84	113,50
30	MÉDICO II	SAM 01	91,54	94,32	97,04	99,79	102,58	105,28	108,05	110,84	113,50

30	PROCURADOR	PC	10.133,66	10.437,66	10.741,68	11.045,68	11.349,70	11.653,68	11.957,70	12.261,70	12.565,70

TABELA SALARIAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Jn	Cargo	Classe	Padrão	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00
			10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00	16,00	17,00	18,00
30	ANALISTA DE SISTEMAS I (PJ 0017845-78.2006.8.26.0602)	AN	8.665,95	9.532,55	10.399,15	11.265,75	12.132,34	12.998,96	13.865,53	14.732,13	15.598,73
			16.465,33	17.331,92	18.198,52	19.065,12	19.931,71	20.798,30	21.664,91	22.531,51	23.398,10
20	PROCURADOR (PJ 0050788-46.2009.8.26.0602)	PR	11.088,81	12.197,67	13.306,56	14.415,44	15.524,32	16.633,20	17.742,09	18.850,97	19.959,85
			21.068,73	22.177,61	23.286,49	24.395,37	25.504,25	26.613,14	27.722,02	28.830,89	29.939,78

EMPREGO PÚBLICO		
40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.834,22
40	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.834,22

FONTE: CONAM/DAP (19/04/2022)

SDFSDFSDFSD

Custo Municipal_2

4478/2023

RSOS HUMANOS

HORISTAS											
o	Valor Médio da Hora	Quantitativo de Horas Mês	Custo Mensal	13º – M	férias	Total Mensal	Patronal Prev (27%)	Custo Mensal para Município	Total por 6 meses	Qtde de Funcionários	Total Geral
LMOLOGISTA	R$ 91,54	144	R$ 13.181,76	R$ 1.098,48	R$ 366,16	R$ 14.646,40	R$ 3.954,53	R$ 18.600,93	R$ 111.605,57	4	R$ 446.422,27
ICO DE ENFERMAGEM	R$ 19,83	176	R$ 3.490,08	R$ 290,84	R$ 96,95	R$ 3.877,87	R$ 1.047,02	R$ 4.924,89	R$ 29.549,34	3	R$ 88.648,03
TESISTA (EQUIPARADO MÉDICO)	R$ 91,54	144	R$ 13.181,76	R$ 1.098,48	R$ 366,16	R$ 14.646,40	R$ 3.954,53	R$ 18.600,93	R$ 111.605,57	4	R$ 446.422,27
ENFERMEIRO	R$ 34,72	176	R$ 6.110,72	R$ 509,23	R$ 169,74	R$ 6.789,69	R$ 1.833,22	R$ 8.622,90	R$ 51.737,43	2	R$ 103.474,86
(EQUIPARADO COM CO)	R$ 91,54	176	R$ 16.111,04	R$ 1.342,59	R$ 447,53	R$ 17.901,16	R$ 4.833,31	R$ 22.734,47	R$ 136.406,81	1	R$ 136.406,81
NHARIA CLÍNICA PARADO COM CO)	R$ 91,54	88	R$ 8.055,52	R$ 671,29	R$ 223,76	R$ 8.950,58	R$ 2.416,66	R$ 11.367,23	R$ 68.203,40	1	R$ 68.203,40
TOTAL RH											**R$ 1.289.577,64**

o	Valor Médio da Hora	Quantitativo de Horas Mês	Custo Mensal				Patronal Prev (27%)	Total Mensal	Total Anual		

MENSALISTAS									
o		13º – Mês	férias	Total Mensal	Patronal Prev (27%)	Custo Mensal para Município	Total por 6 meses	Quantitativo de Funcionários	Total Geral
X ADMINISTRATIVO	R$ 1.775,00	R$ 147,92	R$ 49,31	R$ 1.972,22	R$ 532,50	R$ 2.504,72	R$ 15.028,33	4	R$ 60.113,33
COORDENADOR DE ETO EQUIPARADO COM TOR ADMINISTRATIVO	R$ 4.361,97	R$ 363,50	R$ 121,17	R$ 4.846,63	R$ 1.308,59	R$ 6.155,22	R$ 36.931,35	1	R$ 36.931,35
HIGIENE	R$ 1.775,00	R$ 147,92	R$ 49,31	R$ 1.972,22	R$ 532,50	R$ 2.504,72	R$ 15.028,33	3	R$ 45.085,00
CNOLOGO EM SAUDE	R$ 4.435,31	R$ 369,61	R$ 123,20	R$ 4.928,12	R$ 1.330,59	R$ 6.258,72	R$ 37.552,29	1	R$ 37.552,29
					Patronal Prev (27%)				**R$ 97.044,68**

TAL RH – horistas e Mensalistas	**R$ 1.386.622,32**

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Concorrência Pública n.º 003/2021 – Processo CPL n.º 186/2021, destinada à contratação de Empresa especializada para execução de Serviços de Duplicação e Pavimentação da Avenida Três de Março, entre a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes e a rua Quirino de Mello, no Município de Sorocaba (Financiamento Internacional) – 3ª Reabertura, que o Sr. Prefeito decide conhecer do pedido de reconsideração da licitante Trail Infraestrutura Ltda e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de inabilitação e a sessão pública. A decisão encontra-se disponível no endereço **https://bit.ly/3ArlT0e**. Sorocaba, 03 de abril de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2022

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 305/2022 – CPL nº. 579/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO NO CIC, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para as empresas TP ÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 14.061.845/0001-00, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites **https://bit.ly/3zsd1ti** e **www.licitacoes-e.com.br**, nº da licitação no Banco do Brasil: 979995 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 03 de abril de 2023. Fabiola C. Proença Ramos – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 022/2023 – CPL nº. 038/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE OPERACAO DE CAIXA EM BILHETERIA E CONTROLE DE ACESSO DE VISITANTES AO PARQUE ZOOLÓGICO MUNICIPAL "QUINZINHO DE BARROS". A reabertura será dia 19/04/2023 às 09h00. Informações pelos sites **https://bit.ly/3T1WF3w** e **www.licitacoes-e.com.br**, nº da licitação no Banco do Brasil: 995458, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail: **duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br**. Sorocaba, 03 de abril de 2023. Camila Fernanda de Paula – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 302/2022 – CPL nº. 575/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA - REABERTURA. A abertura será dia 19/04/2023 às 09H00. Informações pelos sites **http://bit.ly/3JZ0SAQ** e **www.licitacoes-e.com.br**, nº da licitação no Banco do Brasil: 995611, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: **duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br**. Sorocaba, 03 de abril de 2023. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 042/2023
CPL Nº. 169/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. 042/2023, CPL nº. 169/2023, destinada ao SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS E CLIMATIZADORES PARA REUNIÃO DO EXECUTIVO COM SERVIDORES PÚBLICOS. Início do recebimento de propostas 03/04/2023 às 17h00 e encerramento às 10h00 do dia 05/04/2023. Informações pelos sites **www.bnc.org.br** e **https://bit.ly/3U4cqaE**, fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail **mtrontino@sorocaba.sp.gov.br**. Sorocaba, 03 de abril de 2023. Divisão de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
CPL nº 24/2023

Inexigibilidade nº 001/2023. OBJETO: Fornecimento de larvicida biológico para atender a Zoonoses. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: ECO SYSTEM SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI (NOME FANTASIA: ******) – CNPJ: 58.454.588/0001-33. Disponível no endereço: **http://bit.ly/3ZEUjuo**.
CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 128/2023

Inexigibilidade nº 007/2023. OBJETO: Fornecimento de pás de eletrodo descartável e bateria para desfibrilador para atender a Rede Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 14.365.637/0001-96. Disponível no endereço: **http://bit.ly/3M8YV7T**
CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ESCLARECIMENTO 01
PREGÃO ELETRÔNICO nº 349/2022

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 349/2022 – CPL nº. 662/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB) PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL PACIENTE: G.A.C.T., que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites **https://bit.ly/42A6QR9** e **www.licitacoes-e.com.br**, nº da licitação no Banco do Brasil: 993596, pelo fone (15) 3238-2318 ou e-mail: **duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br**. Sorocaba, 03 de Abril de 2023. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 333/2022 - CPL nº. 628/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL E RESPIRADOR TIPO SEMIFACIAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 1 – M. TESTA CONFECÇÃO ME (nome fantasia INFINITI). – CNPJ: 23.829.339/0001-09, LOTE 2 – LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS (nome fantasia *******). – CNPJ: 43.219.256/0001-05, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço **https://bit.ly/3XDzcaZ** e **www.licitacoes-e.com.br**. Sorocaba, 03 de Abril de 2023. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 377/2022 – CPL nº. 708/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOCALIZA RENT A CAR S.A.. (******) – CNPJ: 16.670.085/0001-55 para os Lotes 01 e 02, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços **https://bit.ly/3xOwJyI** e **www.licitacoes-e.com.br**. Sorocaba, 03 de Abril de 2023. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Administração

Portaria SEAD N.º 006/2023

Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial Julgadora para a CPL 055/2023.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Rodrigo de Paula Faria;
II. Marcos Paulo Dionisio;
III. José Carmelo de Freitas Reis.

Art. 3º - A presidência se dará pelo primeiro membro indicado, o qual em seu impedimento será substituído pelo segundo nomeado.

Art. 4º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ora criada, embora considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não serão remunerados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Sorocaba, 30 de março de 2023.

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

SERH Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL SERH/DDP Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2023

CONVOCAÇÃO – CARGO ENGENHEIRO CIVIL I

A Secretaria de Recursos Humanos torna sem efeito o Edital de Convocação correspondente à Sessão de Escolha de Vagas para o cargo de Engenheiro Civil I publicado junto à Imprensa Oficial na data de 31 de março de 2023 e, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Engenheiro Civil I, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 10/04/2023

HORÁRIO: 10:50h

LOCAL: Teatro Municipal Teotônio Vilela, sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes s/nº – Alto da Boa Vista

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 11 (ONZE)

As vagas por local de trabalho serão informadas no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital:

Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 01/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 01/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2022.

LISTA GERAL

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
38	MARCOS VINICIUS HILARIO	16.xxx.649
39	MARCIO ADRIANO DE PIZA	33.xxx.581-4
40	MARCOS KOOKI JOUTI	42.xxx.130
41	PATRICIA CRISTINE FERNANDES DE CAMARGO	34.xxx.906-66
42	PATRICIA BARBOSA	41.xxx.523-3
43	DANIEL GOMES DUCA	41.xxx.238-3
44	GISELLE GRANDO NEANDER MEDEIROS	54.xxx.504-6
45	CARLOS HENRIQUE ALMEIDA BARBOSA	MG-16xxx409
46	FERNANDO SETO TAKEGUMA UTIKAWA	49.xxx.213-3
47	ISABELLA VARGAS ORTIZ PICAZO MONTANARI	47.xxx.833-3
48	MATEUS INACIO ROCHA DE OLIVEIRA	52.xxx.874-8
49	SABRINA FRANCINE MARCELINO	39.xxx.600-7
50	FELICIO TADAO TAKEDA	32.xxx.093-7
51	MARCOS DA SILVA MENDES	48.xxx.318-X
52	LUIS ROBERTO ALVES DOS SANTOS	32.xxx.961-X
53	DAVID GOMES PEREIRA	46.xxx.410-9
54	MARCO ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO	44.xxx.224-3
55	GUILHERME RODRIGUES BONANNI	41.xxx.121-7
56	THALES JOSE GOMES CORSO	MG-10.xxx.305
57	JOICE APARECIDA DA CONCEICAO MOREIRA	33.xxx.065-X
58	VANESSA DAMIAO	40.xxx.176-7
59	GILMAR JOAQUIM DA CRUZ	41.xxx.240-6
60	BRUNO MATTOS BARBALHO	1.xxx.009
61	LUIS CARLOS RIOS	16.xxx.117-4
62	ALINE FARIA CAMPOS	33.xxx.343-8
63	FELIPE HESS NERY	49.xxx.240-0
64	JULIANA NAOMI HAYASHI	39.xxx.723-9
65	LEONARDO BOLINA GONCALVES	44.xxx.626
66	AILSON FERREIRA DA SILVA	38.xxx.995
67	JEFFERSON EVAIR GUEDES DO NASCIMENTO	42.xxx.780

Sorocaba, 03 de abril de 2023.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

EDITAL SERH/DDP Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2023

CONVOCAÇÃO – CARGO ASSISTENTE SOCIAL

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Assistente Social, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 10/04/2023

HORÁRIO: 11:45h

LOCAL: LOCAL: Teatro Municipal Teotônio Vilela, sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes s/nº – Alto da Boa Vista

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 02 (duas)

As vagas por local de trabalho serão informadas no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital:

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 01/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 01/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2022.

LISTA GERAL

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
27	DANIELE MORAES CECILIO	10.xxx.707
28	GIOVANA FONSECA BUENO	40.xxx.368
29	LILIANA MOREIRA BEIRIGO	22.xxx.485
30	LUCAS MARTINS PERETTI COSTA	57.xxx.732
31	DANILO PEREIRA QUINTINO	43.xxx.824

Sorocaba, 03 de abril de 2023.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 10/2023

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.
Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2021/008.065-1.
RESOLVE:
Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, ao funcionário CLAUDIO LEITE (matrícula 091570), Fiscal de Tributos, da Secretaria da Fazenda, na forma do Artigo 153, Inciso X, Artigo 154, Inciso XI e Artigo 160, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800/1991).
Publique-se.
Palácio dos Tropeiros, 03 de abril de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA - Secretária de Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ADRIANA RICARDO DA MOTA ALMEIDA, matrícula 48122-5, Diretor de Escola Nível IV, MG16, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em agosto de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANA PROFETISA RIBEIRO, matrícula 43948-2, Inspetor de Alunos, OP 07, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em junho de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) AUGUSTO SERAFIM CASSETTARI, matrícula 500475, Agente de Serviço Cemiterial, OP 07, referência 02, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) EDINELSON ANTONIO DE MORAES, matrícula 15072-0, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 02, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2013 de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELAINE APARECIDA FERREIRA MARFIL SPOSITO, matrícula 45976-9, Diretor de Escola Nível II, MG14, referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2013 de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIAS SAAD CHAHINE, matrícula 20458-7, Médico, AM 01, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2016 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH
Secretaria de Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIZETI DE MELO SILVA ALVES, matrícula 29623-6, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 07, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 16% (dezesseis por cento) adquiridos em setembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) EMERSON GARCIA GIRAN, matrícula 13901-7, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde janeiro de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 35% (trinta e cinco por cento) adquiridos em fevereiro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GICELE CATARINA DE OLIVEIRA, matrícula 51340-2, Auxiliar de Administração, AD 07B, referência 02, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) IEDA NEVES FERREIRA, matrícula 12931-3, Médico, AM 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2011 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JANETE CORREA DA SILVA, matrícula 12390-0, Professor de Educação Básica I, Nível II - Readaptado, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em fevereiro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOAO LUIZ DE SOUZA AREAS, matrícula 08822-6, Arquiteto I, TS 15, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 34% (trinta e quatro por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOSE GAGLIARDI JUNIOR, matrícula 07315-6, Oficial de Administração I, AD 10, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2004 e de adicional de tempo de serviço de 37% (trinta e sete por cento) adquiridos em março de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOVINA APARECIDA DOS ANJOS ALVARENGA, matrícula 12951-8, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2011 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em maio de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) KATI CILAINE MONTEIRO, matrícula 49477-7, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 09% (nove por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUCIA HELENA SIQUEIRA GOMES, matrícula 50245-1, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 09% (nove por cento) adquiridos em fevereiro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — Secretário de Recursos Humanos
ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUCILEI OCANHA, matrícula 48771-1, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em março de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA CATARINA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 46500-9, Professor de Educação Básica I Nível I, MG03, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em fevereiro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA ELISABETH GAVIOLI ALVES DA COSTA, matrícula 22317-4, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 23% (vinte e três por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA TERESA MERLIN, matrícula 26616-7, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2020 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARLENE ANTONIA BARBATO DE SOUZA, matrícula 51267-8, Inspetor de Alunos, OP 07, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARTINHO MENCK DA SILVA, matrícula 15233-1, Motorista, OP 11, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) NELITA TORRES, matrícula 26482-2, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) NELSON PADILHA GREGORIO, matrícula 12281-5, Agente de Serviço Cemiterial, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) OSMIR ANTONIO DA SILVA, matrícula 06833-0, Oficial de Administração I, AD 10, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2002 e de adicional de tempo de serviço de 40% (quarenta por cento) adquiridos em agosto de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) PATRICIA FOGACA MACHADO VIEIRA, matrícula 47627-2, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em setembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH
Secretaria de Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROSENI FRANCISCO DA SILVA, matrícula 44191-6, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em julho de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROSLENY DEMETRIO, matrícula 26596-9, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde janeiro de 2023 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SALUA HELENA ABDALLA BELOTTI, matrícula 26487-3, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2017 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SANDRA REGINA APARECIDA MOURA CAMARGO, matrícula 28711-3, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, PA 02, referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde dezembro de 2022 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 12491-5, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2011 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em janeiro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VERONICA MARIA VEGA GONZALES GIL, matrícula 22049-3, Médico, AM 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em março de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ZENEIDE DE PAULA ABDALLA, matrícula 50713-5, Auxiliar de Administração, AD 07B, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em setembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ERINEIA MARIA DE MORAES LOBO, matrícula 27053-9, Médico, AM 01, referência 07, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de18% (dezoito por cento) adquiridos em março de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VALDECIR MESSIAS DE OLIVEIRA, matrícula 09509-5, Assistente de Administração I, AD 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em abril de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.
Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).
Sorocaba, 31 de março de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA — ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos — Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 97.788/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar ADRIANA DE JESUS OLERIANO (matrícula 561495), para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Área, da Secretaria de Governo, enquanto perdurar o afastamento de EMANUELA SHIRLEY FERREIRA GOIS (matrícula 594144), no período de 03 de abril a 12 de abril de 2023.
Palácio dos Tropeiros, 03 de abril de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH
Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.789/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 97.780/DICAF, de 31 de março de 2023, que nomeou THABATA ZAMBOLI FONTANA (matrícula 474326) para exercer, a partir de 03 de abril de 2023, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.
Palácio dos Tropeiros, 03 de abril de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.790/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar os efeitos da nomeação do cargo de ENGENHEIRO CIVIL I, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, de ROSEMEIRE DE CASSIA MAZZER (matrícula 470231), a partir de 15 de março de 2023, por ocasião de seu falecimento.
Palácio dos Tropeiros, 03 de abril de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.819/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar EMANUELA SHIRLEY FERREIRA GOIS (matrícula 594144), para exercer, em substituição, o cargo de Secretária de Governo, enquanto perdurar o afastamento de JOAO ALBERTO CORREA MAIA (matrícula 592900), no período de 03 de abril a 12 de abril de 2023.
Palácio dos Tropeiros, 03 de abril de 2023.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

SEDU
Secretaria da Educação

Comunicado SEDU/GS Nº 15/2023

Sorocaba, 29 de março de 2023.

Assunto: Convocação para a sessão de atribuição do Atendimento Educacional Especializado.

A Secretaria da Educação, comunica que haverá sessão de atribuição para os Professores de Educação Básica I – PEB I, inscritos no Processo Seletivo Interno – Edital SEDU/GS nº 11/2021 e classificados do número 108 a 120, conforme Comunicado SEDU/GS nº 237/2021, para salas/classes do Atendimento Educacional Especializado – ano 2023, conforme segue:

DATA: 10/04/2023
HORÁRIO: 18:00
LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - CRE - Rua: Artur Caldini, 211 - Jardim Saira

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
108°	507836	Rosemary Conceição Santos
109°	518188	Graziela Corsi
110°	522886	Alessandra Silveira Rodrigues
111°	522797	Andréia Michelly C.Machado Domingues
112°	526296	Silvana Moreira Garcia
113°	550477	Hosana Guedes Bezerra Maia
114°	550604	Jéssica Lopes Marcate dos Santos Merlin
115°	561290	Jairo de Souza Filho
116°	559601	Kátia Grassi de Oliveira Tucci
117°	530590	Gislaine Aparecida Masseuela
118°	279935	Edlaine de Souza Savioli
119°	289981	Lucia Aparecida Teixeira Dourado
120°	428758	Solange Cristina Camisa Lima
121º	467150	Katia Gisele Paes de Andrade
122º	505280	Jamille Nunes Almeida Nishi
123º	548570	Juliana Guilhoto Miguel Jbelle
124º	498888	Elaine Cristina dos Santos Silveira
125º	551279	Sonia Regina F. da Costa Machado
126º	434081	Carolina Fernanda da Silva
127º	450680	Angraziane Peres Sorrequia de Almeida
128º	492928	Marlene Maria de Oliveira Santos
129º	491743	Renata Carolina Gonçalves Justino
130º	495994	Francisca Aparecida de Ataíde Fantim
131º	502109	Sandra Regina Rodrigues Chioman
132º	527705	Sonia Aparecida de Queiroz
133º	528507	Renata Severo Cardoso Bello
134º	529907	Regina Célia de Oliveira Reguinero
135º	539724	Raquel da Silva Oliveira

VAGAS		
UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE SALAS	BAIRRO
EM. "Quinzinho de Barros"	01 SALA	Vila Hortência

ORIENTAÇÕES:

1. A atribuição será realizada em cumprimento aos termos estabelecidos pela Instrução SEDU/GS nº 26/2021.

2. No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar o documento original e cópia reprográfica do comprovante de conclusão do requisito básico para conferência, previsto no item 2.1 do Edital SEDU/GS nº 11/2021, a saber:

> 2.1 Os Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, da rede municipal de ensino, deverão atender às seguintes condições: I - ser funcionário efetivo e estável;II - comprovar estar devidamente habilitado, levando-se em consideração o requisito básico de qualificação previsto na Instrução SEDU/GS nº 26/2021, com a comprovação de conclusão de um dos seguintes cursos: a) Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau; b) Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso e histórico escolar, que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação; c) Curso de Formação continuada à distância de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), autorizado/oferecido pelo MEC, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso. II - Não acumular cargos.

3. A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

Dúvidas, encaminhar e-mail para:saem.dee@sorocaba.sp.gov.br

Michele Regina Oliveira Loriano
Chefe da Divisão de Educação Especial

Joyce Campos
Coordenadora Administrativa

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PSC)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (MDB)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)
Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (PSC)
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinícius Aith (PRTB)
Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: **Cláudio Sorocaba - PL**
1º Vice-Presidente: **Luís Santos - Republicanos**
2º Vice-Presidente: **Fausto Peres - Podemos**
3º Vice-Presidente: **João Donizeti Silvestre - PSDB**
1º Secretário: **Fábio Simoa - Republicanos**
2º Secretário: **Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos**
3º Secretário: **José Vinicius Campos Aith - PRTB**

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

EDITAL PREGÃO N.º 4/2023 (RETIFICAÇÃO 01)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 4/2023 (RETIFICAÇÃO 01), cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios para Câmara Municipal de Sorocaba. A abertura está marcada para o dia 20/04/2023, às 9:00 horas. O edital está disponível no site: www.camarasorocaba.sp.gov.br. Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945, Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa Carbono Zero na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, nos termos do inciso XII do art. 5º da Resolução 386, de 25 de setembro de 2012.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2021, DO EDIL PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica instituído o Programa Carbono Zero, nos termos do inciso XII do art. 5º da Resolução 386, de 25 de setembro de 2012, com o objetivo de compensar o volume de dióxido de carbono (CO2) gerado pela queima de combustíveis fósseis consumidos pelos veículos públicos e privados usados pelos Vereadores, servidores, prestadores de serviços e voluntários da Câmara Municipal de Sorocaba, em seus trajetos de ida e volta, bem como o gerador de energia elétrica.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução consideram-se combustíveis fósseis a gasolina e o diesel.
Art. 2º Será calculado o volume de CO2 produzido na sessão legislativa anterior a realização do inventário, mediante a utilização das seguintes fórmulas, devidamente observada cada situação:
I - Veículo à gasolina:
Vol CO2 gasolina = Qtde litros por dia x dias x 0,82 x 0,75 x 3,7

II - Veículo à diesel:
Vol CO2 diesel = Qtde litros por dia x dias x 0,83 x 3,7
III - transporte público municipal (movido a diesel):
Vol CO2 transporte público= (Trajeto por dia em km/2,5/20) x dias x 0,83 x 3,7
IV – gerador de energia:
Qtde CO2 gerador = Qtde litros no ano x 0,83 x 3,7
Parágrafo único. Para conclusão do inventário, os cálculos do volume de CO2 serão feitos individualmente, de forma a contemplar a peculiaridade de cada pessoa, podendo ser utilizado como parâmetro à quantidade de 220 (duzentos e vinte) dias trabalhados no ano.
Art. 3º O plantio das mudas de árvores será feito em áreas indicadas pelo Poder Executivo, até o dia 21 de setembro de cada ano (Dia da Árvore), em quantidade suficiente para neutralizar o volume de CO2, mediante a utilização da seguinte fórmula:
Qtde mudas = (Σ Vol CO2 gasolina + Σ Vol CO2 diesel + Σ Vol CO2 transporte público+ Σ Qtde CO2 gerador) / 130 x 1,25
Parágrafo único. O valor obtido deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro superior.
Art. 4º Os dados sobre o inventário e a quantidade de mudas que serão plantadas deverão ser divulgados pelos canais de comunicação oficial da Câmara Municipal de Sorocaba no dia 28 de janeiro, em comemoração ao Dia Mundial pela Redução de Emissões de CO2, reconhecido pelas Nações Unidas.
Art. 5º Além da compensação através do plantio de árvores, recomenda-se que seja elaborado um plano de ação propondo metas de redução de emissão de gases.
Art. 6º O inciso XII do art. 5º da Resolução 386, de 25 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:
"XII- compensação pelas emissões de gases do efeito estufa através da implementação de programas específicos que objetivem o plantio de árvores." (NR)
Art. 7º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 28 de março de 2023.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa
LEI Nº 12.747, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
Define a prática da telemedicina no Município de Sorocaba, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 440/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira
Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei define a prática da telemedicina no município de Sorocaba de forma permanente, respeitando o disposto na Resolução nº 1.643/2002, o Código de Ética Médica e o Ofício nº 1.756, de 19 de março de 2020, do Conselho Federal de Medicina, e a Lei Federal nº 13.989, de 2020.
Art. 2º Fica autorizada a prática da telemedicina nos termos e condições definidas por esta Lei.
Art. 3º Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica), prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:
I - Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser acompanhados de uso ou não de aparelhos para obtenção de sinais biológicos;
II - Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas;
III - Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com pré-avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;
IV - Teleinterconsulta: é uma interação realizada entre médicos de especialidades ou formações diferentes ou juntas médicas, por recursos digitais síncronos ou assíncronos, para melhor tomada de decisão em relação a uma situação clínica.
Art. 4º A telemedicina no Município de Sorocaba respeitará os princípios da Bioética, segurança digital definida pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Geral de Proteção de Dados (LGPD), do bem-estar, da justiça, da ética médica, da autonomia do profissional de saúde, do paciente ou responsável.
Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina, seguindo as normas do CFM, ANVISA e Ministério da Saúde.
Art. 6º Serão considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:
I - prestação de serviços médicos utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação (TDICs), nas situações em que os médicos ou pacientes não estão no mesmo local físico;
II - a troca de informações e opiniões entre médicos (interconsulta), com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;
III - o ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;
IV - triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;
V - o monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no translado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;
VI - a orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde.
Art. 7º Será assegurado ao médico a autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.
§ 1º É obrigatório que o profissional que adotar a telemedicina faça a capacitação com conteúdo programático mínimo com temas sobre Bioética e Responsabilidade Digital, Segurança Digital, LGPD, Pilares para a Teleconsulta Responsável, Telepropedêutica, Media Training Digital em Saúde.
§ 2º Caberá ao gestor responsável do local de provimento de serviço de telemedicina disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telemedicina, equipamentos e softwares que atendam às exigências da LGPD e Marco Civil de Internet.
§ 3º Os gestores não poderão interferir na conduta médica específica, exceto se for apoiado por um colegiado médico.
Art. 8º Padrões de qualidade do atendimento em cada especialidade médica deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas sociedades de especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira ou pelo Ministério da Saúde.
§ 1º Na ausência das diretrizes oficiais, é obrigação do serviço provedor de telemedicina elaborar e aprovar as diretrizes.
§ 2º Caberá ao provedor de serviço de telemedicina instituir grupo de auditoria interna para auditar a qualidade dos atendimentos prestados pelos médicos e contas para o Conselho Regional de Medicina.
Art. 9º Caberá ao Conselho Regional de Medicina, quando for o caso, na forma de suas atribuições originárias, estabelecer fiscalização e avaliação das atividades de telemedicina no Município de Sorocaba, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento, sendo de sua responsabilidade regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina conforme definido pelo Conselho Federal de Medicina.
Art. 10. O método de atendimento por telemedicina somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou seu responsável legal.
§ 1º Para obtenção da autorização é obrigatório o amplo esclarecimento e oferta de possibilidades para a livre decisão.
§ 2º Em situações de emergência de saúde pública declarada, as determinações do caput deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.
Art. 11. O Município deverá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.
Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 30 de março de 2023.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa
JUSTIFICATIVA:
Nobres Vereadores, o projeto de Telemedicina, que ora se apresenta, para análise e consideração, visa dinamizar e ampliar a capacidade de atendimento e acompanhamento médico através do uso desta modalidade, de forma permanente no Município de Sorocaba, possibilitando:
• Complementar os atendimentos dos serviços do SUS através de vídeo chamadas;
• Acompanhamento e monitoramento de pacientes com doenças crônicas, pós-cirúrgicos, pré-natal, neonatal, entre outros - que já foram atendidos presencialmente;
• Redução de filas e tempo de atendimento de consultas médicas, mantendo o distanciamento social e assim desafogando o sistema;
• Evitar deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde, promovendo a oferta de médicos e especialistas em locais remotos de difícil acesso;
• Melhor aproveitamento das equipes, da infraestrutura e dos sistemas já existentes;
• Agilidade na comunicação entre profissionais da medicina;
• Fortalecimento do SUS no Município de Sorocaba, expandindo a capacidade de atendimento, não onerando o erário, através do uso da tecnologia observando o princípio da economicidade.
1. Complementar os atendimentos dos serviços do SUS através de vídeo chamadas:
Conforme o entendimento do CFM, o atendimento é uma modalidade suplementar e que não substitui outras modalidades. Em 2002, o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamentou a prática da Telemedicina no Brasil. Ela consiste na utilização de metodologias interativa na relação individual médico-paciente, em outras palavras, diz respeito ao exercício da medicina por meio do auxílio das tecnologias da informação e comunicação (TICs).
A proposta apresentada não tem a finalidade de criar um novo sistema e sim ampliar uma prática que já existe há anos e que é amplamente utilizada pela rede privada e pela própria rede pública em outras regiões do Brasil. Aproveitando informações que já dispomos na UBSs e na base de informações do SUS, respeitando os princípios de responsabilidade digital, da autonomia, do bem-estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico, é possível através da tecnologia proporcionar muitas facilidades para a humanidade.
Em geral, a cada nova tecnologia implantada menos se precisa da ação humana. Em relação à Telemedicina, tecnologia e homem andam lado a lado. Essa tecnologia não substitui as decisões médicas, mas são médicos que realizam o diagnóstico e não uma máquina garantindo um atendimento humanizado e agilidade para a população.
2. Acompanhamento e monitoramento de pacientes crônicos, pós-cirúrgicos, pré-natal, neonatal, entre outros que já foram atendidos presencialmente:
Segundo o IBGE, as doenças crônicas mais comuns no Brasil são: Diabetes, Asma, Obesidade, Hipertensão. Doença Pulmonar, AVC, Alzheimer, Parkinson. O acompanhamento dessas doenças por tele monitoramento, uma vez atendidos presencialmente, conseguem proporcionar mais qualidade de vida para os pacientes e menores custos para o SUS.
O Ministério da Saúde através da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, estabeleceu que: "ações de telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico,

de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada".
São inúmeras experiências na nossa cidade que já mostraram que é possível ter uma atitude acolhedora desde a porta de entrada, e retirando as amarras das agendas e ampliar o acesso da população às consultas individuais e grupos coletivos.
Nesse sentido, a oferta de atendimento de saúde de modo virtual aumentará, por definição, o acesso ao atendimento médico. Esse acesso é ainda mais fundamental para populações em comunidades carentes, de idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, população carcerária. Antes mesmo do cenário pandêmico atual, o panorama sorocabano já carecia desta atenção.
Não podemos retroceder, precisamos ir além, regulamentar de forma completa e permanente o atendimento por telemedicina, para que possamos inseri-la efetivamente no dia a dia do munícipe sorocabano, mesmo depois desta crise, sendo um dos objetivos desta proposição, reduzindo o tempo de espera para que as pessoas sejam atendidas e acompanhadas por especialistas sem ter que esperar meses como ocorre atualmente.
3. Redução de filas e tempo de atendimento de consultas médicas, mantendo o distanciamento social e assim desafogando o sistema:
A telemedicina tem o potencial de gerar economia de custos em saúde por facilitar a triagem prévia de casos, orientando o paciente a procurar, ou não, o centro de saúde correto para o atendimento a seu quadro específico. É notório que há um grande agravo em picos de demanda, quando situações de epidemias, pandemias ou forte desemprego migra grande massa de pacientes para o SUS. Em relação ao acesso à internet por parte da população, podemos verificar que, segundo Pesquisa da Fundação SEADE SP em 2019, no Estado de São Paulo, 77% da população com idade de 10 anos ou mais era usuária de internet, correspondendo a cerca de 30,5 milhões de pessoas. Nos estratos de baixa vulnerabilidade, o percentual de usuários alcançou 78%, quase 20 milhões, enquanto naqueles de alta vulnerabilidade tal proporção diminui para 75%, o que equivale a pouco mais de 10 milhões de usuários.
Sabemos que na forma como se pratica hoje o cuidado, uma atenção integral à saúde só se conquista em rede. A população do Município está preparada para o uso da telemedicina. Em um universo de milhares de habitantes, o Município tem mais smartphones do que sua população total.
É muito comum às pessoas buscarem na internet informações sobre doenças, sintomas, etc. Precisamos apenas transformar este aprendizado em diretrizes e política pública permanente pautando todas as estratégias do Órgão Gestor do SUS Municipal no fortalecimento da Atenção Básica e preparando a população para uso das plataformas que já temos.
4. Evitar deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde, promovendo a oferta de médicos e especialistas em locais remotos de difícil acesso:
O acesso dos pacientes aos cuidados em saúde é, sem dúvida, o ganho mais evidente que a Telemedicina pode proporcionar. Levar para a população o atendimento especializado (em seus diferentes níveis e complexidades) é condição primordial para a incorporação de soluções em Telessaúde. Na maior parte dos casos isso significa a oferta de serviços em regiões remotas, visto a dificuldade de adquirir e reter força de trabalho nesses locais. Entretanto, o avanço das tecnologias tem tornado o termo "distância" algo cada vez mais volátil.
Diante de um quadro sintomático, o paciente pode ser atendido virtualmente em sua residência por meio de vídeo ou mesmo áudio, possibilitando avaliação da real necessidade de comparecimento à unidade de saúde por meios próprios ou por intermédio de locomoção pública ou privada.
Evita-se assim o deslocamento de pacientes com doenças contagiosas, bem como o dos pacientes de baixo risco que não precisam se expor a infecção em transportes públicos ou unidades de saúde. Em outro contexto o atendimento remoto, traz eficiência e atende em partes, questões inerentes a escassez de profissionais em regiões mais carentes e distantes, uma vez que nestas há um número menor de profissionais.
Do ponto de vista social a Telemedicina tem o potencial de democratizar o acesso aos serviços de saúde integrando regiões remotas com serviços de saúde localizados em hospitais e centros de referência no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento.
5. Melhor aproveitamento das equipes, da infraestrutura e dos sistemas já existentes:
Hoje, os pacientes procuram as unidades de saúde como primeiro passo, levando a impossibilidade de previsão da demanda e sua distribuição municipal. Para isto, uma agenda deve ser desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e próxima da vida das pessoas. Através de agenda virtual, as unidades de saúde se beneficiam, porque podem se programar para uma demanda referida.
O conceito de UBS Integral traz nas suas premissas e objetivos a ampliação do acesso com qualidade e a oferta de um atendimento integral ao cidadão, bem como o seguimento longitudinal ao longo do tempo e a coordenação do cuidado respondendo às atividades programáticas e demais necessidades de saúde, no âmbito da Atenção Básica. Até o final deste mês, todas as unidades de saúde do Brasil estarão conectadas pela internet.
A promessa é do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes. "É um legado que vai ficar" do combate ao alastramento do novo coronavírus e do tratamento da Covid-19. Segundo o ministro, a rede "vai facilitar a parte de telemedicina".
Não se propõe neste projeto a criação e instalação de infraestrutura nova, equipamentos novos, desenvolvimento de aplicações novas, propomos a utilização do que já existe e está à disposição nos hospitais e unidades de saúde.
Temos uma rede consolidada e estruturada para ofertar esta modalidade sem a necessidade de ampliar consideravelmente os custos, observando assim, o princípio da economicidade. Ainda em relação ao atual período pandêmico, a segurança dos profissionais do grupo de risco carece de atenção.
Neste momento, em que transcorre essa emergência epidemiológica, o País conta com um total de 523.528 registros ativos de médicos nos 27 Conselhos Regionais de Medicina. Desse montante, 422 mil (80%) têm idade inferior a 60 anos, ou seja, estão aptos ao atendimento de pacientes com covid-19, desde que não apresentem comorbidades.
Na avaliação do CFM, médicos nessa faixa etária, assim como na população em geral, integram grupo de risco e, devem, portanto, ficar afastados de atividades de assistência médica que os exponha a maiores chances de contágio pelo coronavírus. (Trecho da notícia publicada no portal do Conselho Federal de Medicina- CFM, 2020).
O serviço de Telemedicina pode proporcionar um atendimento à distância em que esse profissional que esteja no grupo de risco não fique exposto a possíveis infecções, proporcionando segurança ao profissional e economia para o erário.
6. Agilidade na comunicação entre profissionais da medicina:
A telemedicina cria a possibilidade de oferecer suporte técnico de médicos especialistas a médicos com menos experiência ou de outras especialidades.
A telemedicina também pode ser utilizada como ferramenta de treinamento para cuidadores e familiares de pessoas idosas ou acamadas. Diante do dramático momento vivido pela humanidade, a comunicação médica ganhou maior relevância, a fim de minimizar os efeitos do Coronavírus. Nesse sentido, melhorar essa habilidade através da tecnologia tem sido o caminho utilizado por aqueles que lutam contra a pandemia.
O atendimento virtual cria ou aumenta o acesso a opiniões de diversos profissionais e possibilita eventuais intervenções corretivas em fases iniciais de doença ou descompensação clínica, evitando que quadros se agravem antes de conseguirem usufruir de atendimento especializado.
Considerando a magnitude dessa cidade, em relação a tecnologias de informação e de comunicação (TIC) na área da saúde, Sorocaba deve avançar mais. Neste sentido, temos a possibilidade de proporcionar mais recursos tecnológicos para nossos médicos atenderem com qualidade nossa população.
7. Fortalecimento do SUS no Município de Sorocaba, expandindo a capacidade de atendimento, não onerando o erário, através do uso da tecnologia observando o princípio da economicidade:
Este Projeto de Lei apresenta a importância de proporcionar aos mais necessitados serviços que, hoje, estão sendo ofertados pela rede privada. É perfeitamente possível realizá-los na rede SUS do município, seja de forma direta, ou através de parcerias, essa tecnologia só vem a somar, fortalecendo esse sistema único tão relevante para nós sorocabanos.
Quando empoderamos a população, os ganhos são inversamente proporcionais. As pessoas ficam menos doentes e o hospital se torna um local de atendimento somente a casos de maior complexidade. Sobretudo em um cenário de envelhecimento da população e aumento da expectativa de vida, o que acarreta o aumento de doenças crônicas a serem tratadas, impactando nos custos do sistema.
Do ponto de vista econômico, a telemedicina se constitui em uma área estratégica por seu potencial intrínseco de ser fonte geradora de inovações, por demandar e incorporar avanços tecnológicos oriundos de outras áreas e, em função da sua natureza interdisciplinar e de suas inter-relações dinâmicas, pela possibilidade de impulsionar diferentes formatos de economia em saúde.
Por essa ótica, a telemedicina surge como alternativa viável e imediata, permitindo o acesso de mais pacientes no sistema de saúde (seja público ou privado), otimizando a utilização de mão de obra especializada, evitando desperdício de recursos, intensificando o acompanhamento remoto de pacientes e facilitando triagens prévias para evitar a superlotação do sistema.
Na incorporação destas soluções, a segurança e a qualidade assistencial tem importante destaque. A economia de escala em saúde traz não só redução de custos, mas também uma excelência na qualidade da assistência.
Isso porque não só o volume aumenta a expertise, mas também porque essas ferramentas são mais afeitas a estratégias de auditoria e retro-alimentação. Segundo Chao Lung Wen (Médico formado pela Faculdade de Medicina da USP (FMUSP) em 1985, Doutorado em Informática Médica em 2000 e Livre Docência em Telemedicina 2003 e Coordenador Geral da Telemedicina da Faculdade de Medicina da USP): "O momento é de repensar sobre o uso das tecnologias para favorecer o lado humano e aumentar a eficiência".
A tecnologia é uma realidade e esta as portas, a cada ano novas ferramentas tecnológicas são desenvolvidas, geralmente elas oferecem mais eficácia e menor custo. A Telemedicina já é uma realidade em muitos países, inclusive no Brasil. Em alguns lugares, há uma capacitação específica para o médico lidar com o modelo de assistência.
O diretor médico e General Manager da Teladoc, Caio Soares, informa que os Estados Unidos talvez seja o país que lidera em experiências, a prática de Telemedicina, com volume esperado de crescimento de quase 100% em volume de consultas não presenciais este ano, comparando com 2018. "É uma onda de adesão ou transformação cultural/comportamental significativa da população americana", destaca.
Na outra ponta, a China também apresenta iniciativas de dimensão significativa na prática de Medicina virtual. “Iniciativas desenvolvidas e lançadas na China estão começando a vir para a nossa realidade e, sem perceber, já usamos várias delas”, esclarece Soares. Na Inglaterra, houve um grande avanço no processo legislativo, aproximando-se da realidade norte-americana. No Canadá, também houve liberação às consultas virtuais assim como na Espanha e em Portugal. "Na Alemanha, ainda não esta 100% regulamentada, algumas limitações são muito parecidas com o processo que vivenciamos", acrescenta o especialista. Fonte: http://www.associacãopaulistamedicina.org/ (05/09/2019). Em outros Estados já ouve normatização da prática da telemedicina a exemplo de Santa Catarina.
O Telessaúde é um dos Núcleos que compõem o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, e atua em todo o território nacional, com parcerias estabelecidas desde sua origem. Esse Programa foi criado no Ministério da Saúde no ano de 2007, mas antes, já em 2005 a Secretaria de Estado da Saúde (SES-SC) já havia dado início a uma proposta de exames à distância com oferta de laudos por especialistas, por meio de um Programa Estadual denominado Telemedicina. Sua proposta foi facilitar o acesso do cidadão aos exames médicos de média e alta complexidade, iniciando seu piloto com a emissão de laudos à distância para Eletrocardiogramas e exames laboratoriais.
Também foi implantada uma rede digitalizada para facilitar a comunicação intra-hospitalar para serviços de imagem, como ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e raioX. A estrutura tecnológica do sistema de Telemedicina foi desenvolvida pelo INCoD, do Departamento de Informática e Estatística do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Vivemos em uma cidade como poucas no mundo.
O Município tem que estar preparado para esses avanços, Sorocaba não pode ficar atrás no desenvolvimento da medicina Tecnológica.
Assim, diante destes amplos benefícios, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.
TERMO DECLARATÓRIO
A presente Lei nº 12.747, de 28 de março de 2023, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
Câmara Municipal de Sorocaba, 28 de março de 2023.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 6.424/2023)
LEI Nº 12.750, DE 30 DE MARÇO DE 2 023.

(Dispõe sobre a denominação de “Ronaldo Alberto de Souza” a uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 34/2023 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Ronaldo Alberto de Souza” a Viela 01 da Rua N, que começa na rua Antônio Gazzola (Antiga Rua N) e termina em propriedade particular, na Vila Sabiá, nesta Cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1971/2018".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de março de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
CILENE CHABUH BORDEZAN
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Sr. Ronaldo Alberto de Souza, filho de Wilson Rubens de Souza e Tereza Teixeira de Souza e irmão de Rosemeire Aparecida de Souza, Roberto Teixeira de Souza, Rubens Carlos de Souza, Rosilene Paula de Souza e Rubinaldo Teixeira de Souza.

Nasceu no dia 14 de setembro de 1971 na cidade de Pariquera-Açu/SP. Em 1997, aos 26 anos, mudou-se para a cidade de Sorocaba/SP.

Por mais de 20 anos, residiu na cidade de Sorocaba, onde criou seus cinco filhos: Evelyn, Ronald, Kevyn, Pablo e Agatha.

Sr. Ronaldo teve sua realização familiar completada com a chegada dos genros Bruno, Gabriele e Larissa e posteriormente seu neto Brayn Daniel.

O Sr. Ronaldo foi um homem exemplar, amigo, sempre disposto a ajudar a todos que dele precisavam.

Sua residência era sempre cedida para confraternizações, pois uma de suas alegrias era estar junto com sua família e amigos.

Sr. Ronaldo foi um exemplo de cidadão, esteve sempre envolvido com esportes. Foi atleta profissional de Judô e Paraquedismo, e sempre incentivou seus filhos a praticareme se envolverem com os esportes.

Um ser humano feliz, divertido e despojado, deixou sua alegria, como legado e maior herança que filhos e neto poderiam receber de um Patriarca.

Seus filhos e neto são orgulhosos e procuram se espelhar em seus conselhos e virtudes.

Faleceu aos 47 anos no dia 30 de novembro de 2018 quando acidentalmente seu paraquedas caiu às margens da rodovia Castelo Branco. Deixou o pesar pela falta que faz o pai amoroso, sogro e avô dedicado, além de um amigo carinhoso, bondoso e sincero.

(Processo nº 6.425/2023)
LEI Nº 12.751, DE 30 DE MARÇO DE 2 023.

(Dispõe sobre denominação de “Josefa Clotildes da Silva” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 39/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Josefa Clotildes da Silva” a Rua Reserva Ipanema 2 JD R/12 a via com início na Rua Reserva 2 JD R/10 e término na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/01, localizada no loteamento Jardim Reserva Ipanema 2, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de março de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
CILENE CHABUH BORDEZAN
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Josefa Clotildes da Silva, nasceu na cidade de Simões – Piauí, no dia 20 de março de 1946, filha de Domingos Melindo Evangelista e Clotildes Leonira Feitosa.

Casou-se com o Sr. Simão Batista da Silva, seu primeiro namorado, que foi determinante e firme para apoiá-la para as conquistas que estavam por vir, e com ele teve três filhos, Conceição, Graciete e Damiana.

Trabalhava com o marido na roça de algodão, feijão e cuidava da casa e dos filhos.

Devido a sua saúde frágil, seu marido dedicado decidiu ir para São Paulo, para cuidar da saúde da esposa. Sem onde morar, foi acolhida por uma tia e devido a saúde, precisou ficar alguns meses internada em Santa Rita do Passa Quatro.

Posteriormente, com a saúde restabelecida, teve mais dois filhos na cidade de São Paulo, Manoel e Valdirene.

Mãe e esposa zelosa, mesmo nas dificuldades financeiras, fazia de tudo para que tivesse ao menos comida para os filhos, para ajudar nas despesas de casa, lavava e passava roupas para fora, vendia produtos das revistas da época.

Quando começaram a se estabelecer financeiramente o marido foi transferido de uma multinacional de São Paulo para Sorocaba, onde criou os filhos com mais liberdade. Apesar da saúde debilitada, sempre foi muito alegre, divertida e com um coração gigante. Ajudava todos da família, irmãos, cunhados, vizinhos, amigos, conhecidos ou não, sempre ajudava os necessitados.

Não tinha estudo, porém era muito inteligente. Adorava tomar seu café da manhã em seu pequeno jardim, e a cada flor que brotava, era motivo de alegria. Adorava os pets, sofria quando ouvia ou via algum com maus tratos.

Falecida em 26 de dezembro de 2022, deixou muitas saudades, motivo pelo qual achamos justa essa homenagem em denominação de nome de rua.

(Processo nº 14.004/2013)
LEI Nº 12.752, DE 30 DE MARÇO DE 2 023.

(Altera o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores).

Projeto de Lei nº 6/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período, mediante novo processo. Se aprovado a nova solicitação, a validade desta, será de tempo indeterminado, podendo ser revogada com expressa manifestação de todos os proprietários de imóveis do trecho.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de março de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
CARLOS EDUARDO PASCHOINI
Secretário de Mobilidade
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O projeto em tela, visa adequar a aplicação da Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, a qual autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LEIS

Ocorre, que o § 2º, do artigo 2, dispõe sobre o prazo que o local, terá a validade de fechamento, em caso de aprovação por lei da solicitação dos moradores. Nesta senda, esse Vereador, foi procurado por moradores de inúmeros pontos da cidade de Sorocaba, aos quais, informaram que o prazo da Lei inviabiliza contratações de seguranças e equipamentos para fechamento das vias, visto que em 12 meses devem passar novamente pela demora de aprovação de legislação.

Diante de todos os fatos apresentados, tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 6.426/2023)

LEI Nº 12.753, DE 30 DE MARÇO DE 2 023.

(Prioriza o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 372/2022 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais de rede privada no Município de Sorocaba, a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que se detém, a aplicar o atendimento prioritário previsto no caput deste artigo, aos usuários da rede pública de saúde do Município.

Art. 2º Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º O descumprimento do disposto no caput do artigo 1º, acarretará em notificação ao estabelecimento, após, se reincidência no ato, deverá ser aplicado multa correspondente a 100 (cem) UFESP'S, aplicada em dobro em caso de novos descumprimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de março de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Ao realizar exames diversos, em várias ocasiões o jejum total é uma solicitação indispensável para a execução de determinados procedimentos. Acontece que pessoas portadoras de diabetes, não devem fazer jejum maior que oito horas, e, quando for fazer exame não devem tomar insulina se for insulino (dependente ou a medicação antidiabetogênica), pois como ficará em jejum, o risco de hipoglicemia é grande.

Segundo informação dos portadores de diabetes, geralmente os médicos solicitam os exames de controle da doença pelo menos de 3 em 3 ou até mesmo de 6 em 6 meses, por ocasião das consultas ou de acordo com o quadro da doença.

O exame consiste na coleta de uma amostra de sangue após jejum de 8 horas. No entanto, ao chegar ao local de coleta do exame, a demora no atendimento é tão grande, que pode levar os pacientes a terem uma crise de hipoglicemia, e o objetivo da proposição é exatamente evitar que isso ocorra.

A proposta em tela, busca garantir o direito, basta que o usuário portador de diabetes, comprove essa condição mediante a apresentação de documento médico que informando a patologia. Ademais, a priorização no atendimento aos pacientes diabéticos, em síntese, contribuirá para que sejam observados os cuidados que eles devem tomar quando necessitarem de exames médicos que exijam jejum prolongado.

Nesta senda, tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição.